

## REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 04 dias do mês de abril de 2025, às 21h45, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal os membros da Comissão Eleitoral, estando presentes Andrea, Márcia, Pedro, Reginaldo, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris, para analisar o pedido de impugnação (Anexo I) contra a candidatura de Janaína Magalhães Ferreira ao cargo de Diretor-Presidente do Pauliprev apresentado pela servidora Eloisa Helena Zotin protocolado no mesmo dia, dentro do prazo para apresentação de impugnação para as candidaturas que tiveram seu deferimento publicado no dia 02 de abril de 2025.

A reunião iniciou-se com a leitura do pedido. Após sua leitura, houve oportunidade para que os membros da Comissão pudessem manifestar suas considerações acerca do pedido e de sua fundamentação.

Sobre os itens I – Da documentação apresentada fora do prazo e II – Da prorrogação e falta de transparência

Rodrigo Neris iniciou sua manifestação dizendo que todos os argumentos referentes a esses tópicos foram devidamente explicitados nas atas 5 e 6 divulgadas no sítio da Pauliprev. Relembrou que a Comissão deliberou, em processo democrático de votação, pela reabertura do prazo para inscrição de candidatos ao cargo de Diretor-Presidente dado o reconhecimento, durante a análise do recurso da candidata Janaína, de que:

1 – houve falha na elaboração do Regulamento Eleição Pauliprev 2025 publicado no DO de 06 de março de 2025 às páginas 11 e 12 dada a não especificação da Certificação exigida para o cargo de Diretor-Presidente (como fora feito no Regulamento da eleição anterior -2022), em decorrência da dubiedade existente na Lei Complementar 18 de 2001, a partir da aprovação da Lei Complementar 118 de 2024 que criou a inserção do artigo 50-B sem fazer a revogação expressa do inciso IV do § 1º do artigo 56;

2 – a própria Comissão desconhecia a dubiedade na norma legal, tanto que no Regulamento da Eleição Pauliprev 2025 apenas houve a citação de forma genérica da LC 18 / 2001 e a Portaria 1.467 de 2022 fundamentando o inciso II do § 2º de seu artigo 12;

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

3 – a manifestação da procuradoria do instituto reconheceu a possibilidade de confusão por parte dos candidatos frente a dubiedade nos artigos, recomendando, portanto, a revogação do inciso IV do § 1º do artigo 56 para evitar o problema, em pleitos futuros;

4 – e, a consciência desta Comissão da relevância de se garantir condições isonômicas a todos os candidatos e possíveis interessados a disputa da vaga, garantida pelo correção do Regulamento com a consequente prorrogação / reabertura do prazo de inscrição para novas candidaturas ao cargo com a ciência das regras, de forma clara e sem riscos de equívocos.

Marcia lembrou ainda que, na reunião do dia 25 de março de 2025, a Comissão também deliberou pela não necessidade de apresentação de nova inscrição pela candidata Janaína, como definido na alteração do Regulamento publicada no dia 27, por entender que com a ampliação do prazo de inscrição a documentação apresentada até aquele momento estaria válida, dentro do prazo e atendendo aos critérios – solicitar outra inscrição seria apenas mera burocratização do processo. Argumentos esses ratificados por todos os presentes na reunião.

Sobre o item II – Da prorrogação e falta de transparência

Rodrigo Neris disse que a servidora impugnante afirmou em seu pedido que a prorrogação do prazo de inscrição e a alteração das condições de participação praticados por essa Comissão Eleitoral ocorreram com falta de transparência na condução dos processos e com falta de clareza na comunicação dos prazos, gerando um ambiente de incerteza e desconfiança em relação ao pleito e comprometendo o princípio da segurança jurídica.

A esse respeito, Rodrigo lembrou a todos os presentes que a Comissão Eleitoral sempre agiu com total diligência, responsabilidade e transparência. Pontuou que dentro do pequeno prazo que a Comissão dispunha para a organização e realização da Eleição trabalhou pelo aprimoramento do Regulamento desta Eleição em comparação com o Regulamento da Eleição de 2022, especialmente em relação à clareza quanto aos procedimentos, critérios e prazos para recursos e impugnações; buscou que a publicação do Regulamento Eleição Pauliprev 2025 e seu cronograma ocorressem com a maior brevidade, ampliando o máximo possível o período entre a publicação do Regulamento e o início das inscrições; tão logo constatou um problema na redação de um dos artigos do Regulamento, fez a 1ª alteração formalizada em publicação no Diário Oficial no dia 10 de março; divulgou no sítio da Pauliprev todos os atos inerentes ao processo eleitoral previstos no Regulamento dentro dos prazos

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

previstos nos dois cronogramas; quando da decisão pela abertura do novo prazo ocorrida no dia 25, aproveitou-se da publicação do resultado da análise dos recursos aos indeferimentos de candidaturas às vagas nos Conselhos, para comunicar antecipadamente à formalização no Diário Oficial (ocorrida no dia 27 de março), que haveria alteração do Regulamento e prorrogação / abertura de novo prazo de inscrição para o cargo de Diretor-Presidente, e, conseqüentemente, do cronograma; registrou todas as reuniões das Comissões em atas; tão logo chegou ao conhecimento de alguns de seus membros, o questionamento de servidores acerca da publicação das atas (não previstas no Regulamento), organizou-se para promover a divulgação das mesmas no sítio do Pauliprev dando ainda mais publicidade aos seus atos e aos argumentos que os motivaram; os membros da Comissão sempre contribuíram com o processo de divulgação compartilhando as deliberações e atos da Comissão com os seus pares em redes sociais; enviou comunicados aos candidatos ao cargo de Conselho Administrativo e Fiscal e de Diretor-Presidente, por e-mail, informando a alteração no cronograma, com vistas a prevenir o risco de algum candidato iniciar sua campanha a partir da 1ª data prevista, mesmo sem a homologação no Diário Oficial, de forma inadvertida, caso não estivesse acompanhando as publicações no sítio do Pauliprev e no Diário Oficial.

Rodrigo Neris reiterou que até o protocolo do pedido de impugnação que mobiliza esta reunião, nenhum outro servidor havia formalizado qualquer questionamento referente ao trabalho da Comissão, a seus atos e deliberações ou, inclusive, sobre o próprio Regulamento (como por exemplo, a falta de previsão de divulgação das atas das reuniões) endereçado a esta Comissão, defendendo por fim, que não há que se falar em falta de transparência ou de clareza quanto à condução do processo eleitoral. Após a argumentação de Rodrigo houve a concordância de todos os membros da Comissão.

Sobre o item III – Do princípio da anualidade eleitoral

Reginaldo afirmou que esse princípio não rege os processos eleitorais de Conselhos e Colegiados e que, portanto, não deveria ser considerado. Rodrigo Neris pontuou, que se a Eleição do Pauliprev fosse regida pelas regras do TSE, a inscrição da candidata Janaína estaria validada por esse princípio da anualidade eleitoral uma vez que a LC 118 de 22 de novembro de 2024 estaria dentro desse prazo e portanto não poderia ter alterado para esse pleito a exigência da Certificação do CPA-10, apresentada pela candidata no ato de sua inscrição para a Certificação DIRIG-I. Rodrigo ressaltou que foi exatamente o que a requerente alegou em seu pedido, ao fundamentar-se no princípio da anualidade eleitoral, o prejuízo ao candidato e sua conseqüente insegurança jurídica, que norteou a

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

decisão dessa Comissão em corrigir a falha do Regulamento ante a dubiedade da legislação municipal à luz dos Pareceres 66e 73 da Procuradoria Jurídica da Autarquia que defenderam a nulidade tácita do inciso IV do parágrafo 1º do artigo 56 da LC 18/2001, motivando a alteração do Regulamento e dos prazos de inscrição. Respaldados na argumentação de Reginaldo e na análise de Rodrigo, todos os membros entenderam não ser necessária a solicitação de Parecer da Procuradoria do Pauliprev acerca desse item.

### Sobre o item IV – Da função da Comissão Eleitoral

Marcia e Rodrigo Neris refletem que a afirmação da requerente sobre a função da Comissão Eleitoral – organizar as eleições, fiscalizar o processo eleitoral, divulgar as informações, contar os votos e resolver conflitos – é o que vem balizando o trabalho da Comissão a cada passo. Rodrigo ressalta inclusive, que foi com vistas à resolução de conflitos e luz do inciso XIII do artigo 3 do Regulamento – “Deliberar sobre demais assuntos não contemplados nesse Regulamento”, que a Comissão deliberou pela alteração do Regulamento e, conseqüente prorrogação / abertura do prazo de inscrição para o cargo de Diretor-Presidente. Marcia reitera ainda que essa atuação também é respaldada pela manifestação da Procuradoria do Pauliprev, quando afirma em seu Parecer 73 que sua atuação visa respaldar a tomada de decisão da Comissão Eleitoral, legitimamente constituída à luz do artigo 50-A da LC 18/2001, para organizar o processo eleitoral.

Reginaldo destacou que todos os membros tem plena consciência quantos aos atos e deliberações da Comissão. Rodrigo Neris ressaltou novamente a harmonia com que a Comissão vem trabalhando, algo a ser celebrado, uma vez que se trata de um grupo novo, com pessoas diferentes provenientes de diferentes áreas e setores do serviço público e com diferentes tempos e experiências, mas com forte capacidade de diálogo e de respeito à divergência de ideias, mas sempre atuando numa perspectiva democrática.

Após a argumentação de todos os presentes foi realizada a votação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de impugnação da candidatura de Janaína Magalhães Ferreira ao cargo de Diretor-Presidente do Pauliprev apresentado pela servidora Eloisa Helena Zotin. Pedro iniciou votando pelo deferimento em respeito aos seus argumentos, aos Pareceres da Procuradoria e aos votos anteriores, na sequência Andrea, Marcia, Reginaldo, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris votaram pelo indeferimento do pedido.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Ato contínuo, deliberou-se pelo formato sucinto no texto da comunicação do resultado da análise, ficando a cargo da Ata dessa Reunião a função de detalhar os argumentos que motivaram a votação e, conseqüentemente, o indeferimento do pedido.

O presidente da comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Término: 22:30.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris

**Anexo I****[OFÍCIO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA]**

**À Comissão Eleitoral da Pauliprev - Instituição de Previdência dos Servidores Públicos da cidade de Paulínia**  
**Ref.: Impugnação da Candidatura de Janaína Magalhães Ferreira ao Cargo de Diretor Presidente**

**Paulínia, 04 de Abril de 2025.**

Prezados membros da Comissão Eleitoral da Pauliprev,

Por meio deste, venho formalmente solicitar a impugnação da candidatura de Janaína Magalhães Ferreira ao cargo de Diretor Presidente da Pauliprev, com base na análise da documentação apresentada fora do prazo regulamentar, e com sérias suspeitas de favorecimento e manipulação do pleito eleitoral, ocasionando grave violação aos princípios da transparência, isonomia e segurança jurídica que devem reger qualquer processo eleitoral legítimo.

**I. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO**

Conforme as regras estabelecidas no Edital de Eleições da Pauliprev para o pleito de 2025, o prazo para a entrega da documentação necessária para a candidatura de diretor presidente foi claramente estipulado. No entanto, após a análise das informações disponíveis, incluindo o parecer jurídico sobre a candidatura de Janaína Magalhães Ferreira, fica evidente que houve a apresentação de documentos fora do prazo legalmente estabelecido, o que configura uma violação direta às normas eleitorais. Essa irregularidade não pode ser tolerada, uma vez que compromete a legitimidade da candidatura e o próprio processo eleitoral como um todo.

**II. DA PRORROGAÇÃO E FALTA DE TRANSPARÊNCIA**

A prorrogação dos prazos para o recebimento de documentos e a falta de transparência na condução do processo de entrega das atas de reunião do Conselho e a votação de seus integrantes, que foram disponibilizadas de forma tardia, também são questões que geram sérias preocupações. A falta de clareza na comunicação desses prazos e a alteração das condições de participação, sem a devida justificativa e divulgação ampla, configuram um ambiente de incerteza e desconfiança no pleito. Tais ações podem ser interpretadas como favorecimento indevido, prejudicando a isonomia entre os candidatos e comprometendo o princípio da segurança jurídica.

**III. DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ELEITORAL**

De acordo com o artigo 16 da Constituição Federal e com as orientações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o princípio da anualidade eleitoral exige que as regras que

01

FABIAN 158 35

RECEBEMOS  
04/04/25  
PAULIPREV

B

02

regem o processo eleitoral sejam definidas com antecedência mínima de um ano antes da realização das eleições. A alteração de regras durante o processo eleitoral pode prejudicar os candidatos e eleitores, afetando a integridade do pleito e criando um ambiente de insegurança jurídica.

No caso em questão, a mudança de prazos e a prorrogação das condições para a entrega de documentação, sem a devida fundamentação clara e pública, configuram uma violação ao princípio da anualidade e, portanto, à segurança jurídica, que deve ser observada em qualquer processo eleitoral. O TSE, em sua publicação sobre o princípio da anualidade, reforça que as regras eleitorais devem ser estáveis e previsíveis, para garantir que todos os candidatos e eleitores tenham condições iguais de participação.

#### **IV. DA FUNÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

A função da Comissão Eleitoral é fundamental para garantir que todo o processo eleitoral ocorra de forma justa, transparente e organizada. Entre suas responsabilidades, destacam-se:

1. **Organizar as eleições** – Define datas, locais de votação e regras do processo eleitoral.
2. **Fiscalizar o processo eleitoral** – Garante que todas as candidaturas cumpram as normas e que não haja fraudes.
3. **Divulgar informações** – Informa os eleitores sobre os prazos, procedimentos e listas de candidatos.
4. **Contar os votos** – Supervisiona a contagem e validação dos resultados.
5. **Resolver conflitos** – Atua em caso de reclamações ou irregularidades durante o pleito.

Em nenhum momento, a Comissão Eleitoral deve alterar as regras do processo durante sua execução, uma vez que isso comprometeria a segurança jurídica, a isonomia entre os candidatos e a legalidade do processo. Alterações nas regras no meio do jogo geram desconfiância e instabilidade, podendo beneficiar ou prejudicar indevidamente candidatos, como, aparentemente, ocorreu no presente caso.

#### **V. CONCLUSÃO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Diante do exposto, solicito que a candidatura de Janaina Magalhães Ferreira ao cargo de Diretor Presidente da Pauliprev seja impugnada, considerando:

1. A apresentação de documentação fora do prazo, em violação direta ao regulamento do processo eleitoral.
2. A prorrogação de prazos e a falta de transparência nas decisões e na disponibilização das atas de reunião do Conselho e a votação de seus integrantes.
3. A possível violação ao princípio da anualidade eleitoral, que exige a definição clara e estável das regras com, no mínimo, um ano de antecedência.

6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

03

4. O desrespeito aos princípios de isonomia, segurança jurídica e transparência no processo eleitoral.

Solicito ainda que todas as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral até o momento sejam reavaliadas, com a devida transparência e publicidade das atas e documentos pertinentes, para que o processo eleitoral possa seguir de forma justa e conforme os princípios legais que regem a administração pública.

Aguardo a manifestação da Comissão Eleitoral e a devida análise do caso.

**Atenciosamente,**



---

Eloisa Helena Zotin  
CPF 21608837866

Contato: +55 19 97101-6990 – Email: malufeloisa@gmail.com

**Documentos anexos:**

- Cópia do parecer jurídico sobre a candidatura de Janaína Magalhães Ferreira
- Cópias das atas da Comissão Eleitoral
- Cópia do Edital de Eleições de 2025 da Pauliprev



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

**REGULAMENTO ELEIÇÕES PAULIPREV 2025**

“Regulamenta a realização das eleições junto aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Paulínia para a escolha de membros dos órgãos dirigentes do PAULIPREV.”

**Art. 1º.** O processo eleitoral para a escolha, pelos servidores públicos municipais de Paulínia do Regime Estatutário, de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Presidência do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREVI - por meio de Comissão Eleitoral composta de servidores municipais será realizada na forma disposta neste Regulamento.

**Art. 2º.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos de Conselheiro e à Presidência.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Analisar as inscrições e homologar os resultados;
- II – Atribuir um número a cada candidato, para a sua identificação, de acordo com a ordem de inscrição;
- III – Indeferir e cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
- IV – Solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e PAULIPREV, as informações necessárias à comprovação de vínculo dos candidatos;
- V – Divulgar em todas as repartições o local e o horário de votação;
- VI – Providenciar o que se fizer necessário para a realização do escrutínio;
- VII – Oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição;
- VIII – Baixar instruções especiais para realização da eleição;
- IX – Convocar e treinar as pessoas que atuarão nas Mesas Eleitorais;
- X – Realizar a coleta e apuração dos votos;
- XI – Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- XII – Solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e PAULIPREV, as listagens de funcionários titulares de cargos efetivos aptos a votar;
- XIII – Deliberar sobre demais assuntos não contemplados nesse Regulamento.

**Art. 4º.** O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrições de candidatos às eleições.

§ 1º. As inscrições dos candidatos estarão abertas a partir do dia 12 de março de 2025 até o dia 15 de março de 2025.



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

§ 2º. As inscrições de candidatos serão realizadas na sede do PAULIPREV, nos dias 12 a 14 das 08h30 às 16h e no dia 15 de março de 2025 das 08h30 às 11h30.

**Art. 5º.** Serão eleitos conselheiros administrativos titulares os 05 (cinco) mais votados em ordem decrescente, até que as vagas destinadas aos servidores no conselho sejam preenchidas, respeitando a proporcionalidade entre ativos e inativos (03 ativos e 02 inativos), para cumprirem mandato de 3 (três) anos no Conselho de Administração.

§ 1º. Serão considerados suplentes os candidatos que receberem votos, seguindo a ordem decrescente, em seguida a dos conselheiros titulares.

§ 2º. Tanto para servidores ativos, como para servidores inativos, será observado o mesmo critério constante no caput deste artigo.

**Art. 6º.** Serão eleitos conselheiros fiscais titulares os 03 (três) mais votados em ordem decrescente, até que as vagas destinadas aos servidores no conselho sejam preenchidas, respeitando a proporcionalidade entre ativos e inativos (02 ativos e 01 inativo), para cumprirem mandato de 3 (três) anos no Conselho Fiscal.

§ 1º. Serão considerados suplentes os candidatos que receberem votos, seguindo a ordem decrescente, em seguida a dos conselheiros titulares.

§ 2º. Tanto para servidores ativos, como para servidores inativos, será observado o mesmo critério constante no caput deste artigo.

**Art. 7º.** A eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita juntamente com a eleição dos membros do Conselho Fiscal e para o cargo de Diretor presidente, pelo voto direto e secreto em cédula própria.

**Art. 8º.** Para se candidatar o servidor ativo deverá demonstrar que é titular de cargo público efetivo estatutário no serviço público municipal de Paulínia, findado o estágio probatório.

**Art. 9º.** Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do PAULIPREVI, ao mesmo, tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

**Art. 10º.** Não poderão ser candidatos os servidores públicos municipais de Paulínia em regime estatutário que estejam afastados há mais de 06 meses e/ou aqueles que tenham processo judicial em trâmite contra o PAULIPREV.

**Art. 11º.** A candidatura é individual.

**Art. 12º.** Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

§1º Para os candidatos aos conselhos:

I – Requerimento padrão, fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido pelo candidato;

II – Cópia da cédula de identidade e CPF;

III – Certidão do órgão de pessoal que comprove que o candidato é servidor público municipal de Paulínia em regime estatutário ou holerite do mês anterior ao da inscrição;

IV – Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses – água, luz, telefone);

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

V – 1 foto 3 x 4 recente;

VI – Certidão negativa de processos (instruções para retirada no site do PAULIPREV).

VII – Declaração de não ocupação em qualquer cargo em partido político.

VIII – Declaração de não desempenho cargo eletivo remunerado.

IX – Certificação, original ou cópia autenticada, de escolaridade mínima correspondente a nível médio.

§2º Para o cargo de Diretor Presidente, os candidatos deverão ainda apresentar:

I – Diploma de curso superior original ou cópia autenticada;

II – Certificação nos termos da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e da Lei Complementar nº 18/2001.

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos termos do inciso III do artigo 76 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

a – A comprovação da experiência se dará mediante declaração emitida por órgão, empresa ou instituição em que se deu o exercício da função com o detalhamento das atribuições exercidas.

§3º Serão aceitas inscrições através de procuração pública com fins específicos.

**Art. 13º.** Encerradas as inscrições de candidatos, elas deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral que decidirá pelo deferimento ou não.

§ 1º. As inscrições de candidatos serão examinadas pela Comissão Eleitoral nos dias 17 e 18 de março de 2025 no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - Pauliprev.

§ 2º. Serão indeferidas as candidaturas que não atenderem as exigências previstas neste Regulamento

§ 3º. A publicação do deferimento ou indeferimento das inscrições acontecerá até o dia 19 de março de 2025 no site do Pauliprev e também divulgada por meios eletrônicos.

**Art. 14º.** Do indeferimento de qualquer candidatura caberá recurso à Comissão Eleitoral, nos dias 20 e 21 das 08h30 às 16h e no dia 22 de março de 2025 das 08h30 às 11h30.

**Parágrafo Único.** O recurso contra a indeferimento de candidatura será analisado no dia 24 de março de 2025 e o resultado será divulgado até o dia 25 de março de 2025 no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgada por meios eletrônicos.

**Art. 15º.** A impugnação de qualquer candidatura deferida publicada no dia 19 de março de 2025 deverá ser protocolada na sede do Pauliprev nos dias 20 e 21 das 08h30 às 16h e no dia 22 de março de 2025 das 08h30 às 11h30.



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

§1º. A análise da impugnação de candidatura será realizada no dia 24 de março de 2025 e o resultado será divulgado até o dia 25 de março de 2025 no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgada por meios eletrônicos.

§2º. O candidato que tiver a impugnação de sua candidatura deferida pela comissão eleitoral poderá apresentar recurso nos dias 25 e 26 de março de 2025 das 08h30 às 16h na sede do Pauliprev.

§3º. O recurso contra a impugnação da candidatura será analisado no dia 27 de março de 2025 e divulgado no site do Pauliprev no mesmo dia.

§4º. Finalizada as análises de todos os recursos, a homologação de todas as candidaturas aptas será feita mediante publicação em diário oficial do município no dia 27 de março de 2025.

I – Caso não exista nenhum pedido de impugnação, a homologação das candidaturas aptas poderá ser antecipada para o dia 25 de março de 2025.

**Art. 16º.** Os candidatos poderão realizar sua propaganda eleitoral, às suas expensas, a partir da data da **homologação de sua candidatura**.

**Art. 17º.** Os candidatos serão identificados por números pela Comissão Eleitoral, no ato de sua homologação

**Art. 18º.** Fica proibido, na realização da propaganda eleitoral dos candidatos:

I – o uso de material e equipamentos públicos na confecção da propaganda dos candidatos;

II – utilização de equipamentos sonoros;

III – fixação de cartazes ou faixas em locais públicos;

IV – utilização de meios de comunicação pagos;

V – o aliciamento de eleitores no perímetro do local de votação, pelo candidato, por outros servidores ou por terceiros.

**Art. 19º -** O perímetro será definido pela Comissão Eleitoral e comunicado aos candidatos.

**Art. 20º.** Competirá a qualquer servidor estatutário fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a realização da propaganda eleitoral pelos candidatos, a eleição e a sua apuração, relatando à Comissão Eleitoral eventuais irregularidades, apresentando as evidências pertinentes ao ato.

**Art. 21º.** Poderá ser cassada, pela Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a candidatura do servidor ativo ou inativo que desrespeitar qualquer uma das proibições previstas no artigo 18 deste Regulamento, notificando-se pessoalmente o candidato.

§ 1º. Da cassação de qualquer candidatura por propaganda irregular caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo máximo de dois dias.

§ 2º. A cassação de candidatura por propaganda irregular deverá, sempre que possível, ocorrer antes da realização do pleito.



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

**Art. 22º.** O voto é facultativo, podendo votar todos os funcionários estatutários titulares de cargos efetivos e os aposentados.

Parágrafo Único: A comprovação da condição de apto a votar será feita por meio da apresentação de documento de identidade e conferida a condição de estatutário na listagem ou por meio de holerite.

**Art. 23º.** A eleição será realizada em 14 de abril de 2025, em local a ser definido em normativa específica pela Comissão Eleitoral.

**Art. 24º.** A Comissão Eleitoral divulgará para todas as secretarias municipais, as relações dos candidatos, tanto para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal como para Diretor Presidente, com os respectivos números a que se refere o artigo 17 neste Regulamento.

**Art. 25º.** A sessão de votação deverá identificar o votante e possibilitar a votação secreta.

**Art. 26º.** A votação pelo servidor será feita assinalando o nome e o número do candidato na cédula de votação, no respectivo cargo.

§ 1º. Havendo mais de uma marcação para o mesmo cargo/conselho, considerar-se-á o voto inválido.

§ 2º. Estando a cédula em branco, considerar-se-á o voto inválido.

**Art. 27º.** Os candidatos e eleitores, depois de votarem, não poderão permanecer no perímetro das sessões eleitorais.

**Art. 28º.** Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

**Art. 29º.** Encerrada a votação, cada mesa coletora de votos será constituída em junta apuradora e procederá a apuração do resultado.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de fiscais e demais interessados na área definida pelo presidente da mesa para tal.

**Art. 30º.** Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, ao término das apurações, afixando-se o resultado no quadro de avisos do PAULIPREV, do Sindicato, Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, publicando-se na imprensa Oficial do Município e site do PAULIPREV no próximo dia útil.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação dos eleitos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem direito a recurso.

**Art. 31º.** Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

- I - com maior tempo de serviço público no município de Paulínia;
- II – maior idade;
- III – sorteio.



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

**Art. 32º.** Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, e decididos eventuais impugnações contra a apuração dos votos, cumprirá ao Presidente da Comissão Eleitoral apresentar imediatamente o relatório geral das eleições.

**Art. 33º.** Cumprirá à Comissão Eleitoral apresentar ao Prefeito Municipal o relatório geral das eleições, a fim de que o mesmo providencie a nomeação dos eleitos para integrarem os colegiados do Instituto de Previdência.

**Art. 34º** Os servidores eleitos, suplentes e indicados para os conselhos administrativo e fiscal deverão apresentar certificação nos termos da Portaria Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Portaria nº 1.499 de 28 de maio de 2024, da Lei Complementar nº 18/2001 e demais legislações pertinentes até o prazo de 180 dias a contar da posse dos primeiros.

**Art. 35º.** Os Conselheiros que terão o seu mandato encerrado e os novos Conselheiros deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de bens perante o PAULIPREV, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10 de novembro de 1993.

**Art. 36º.** O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso.

**Art. 37º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 26 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris

6



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

**REGULAMENTO ELEIÇÕES PAULIPREV 2025**

“Retifica o artigo 10 do Regulamento das Eleições Pauliprev 2025 publicado em 06/03/2025, no Diário Oficial do Município de Paulínia Edição n° 2.480, páginas 11 e 12.”

**Art. 1º** O artigo 10 do Regulamento das Eleições Pauliprev 2025 publicado em 06/03/2025, no Diário Oficial do Município de Paulínia Edição n° 2.480, páginas 11 e 12, passa a vigorar com o seguinte texto:

**“Art. 10** Não poderão ser candidatos os servidores públicos municipais de Paulínia em regime estatutário que estejam afastados há mais de 06 meses e/ou aqueles que tenham processo judicial em trâmite contra o PAULIPREV, cujo teor possa causar conflito de interesses entre representado e representante, sendo que todos os casos serão analisados pela Comissão Eleitoral, em conjunto com os demais termos deste regulamento.

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem ação judicial contra o Pauliprev deverão apresentar o número do processo no ato da inscrição para que o teor do processo possa ser analisado pela Comissão Eleitoral para deferimento ou indeferimento da inscrição.”

**Art. 2º** Mantem-se os demais artigos do Regulamento Eleições Pauliprev 2025 publicado em 06/03/2025.

**Art. 3º** Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 06/03/2025.

Paulínia, 10 de março de 2025.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant’Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

## REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025, às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Rodrigo Neris, Márcia e Pedro. Inicialmente foram apresentados os temas: um provável calendário para atender aos eventos eleitorais; o regulamento que regerá a eleição com base no regimento anterior com as atualizações das legislações pertinentes; e o formato e o local em que se dará a eleição.

O regulamento e o cronograma apresentados por Pedro durante a reunião tiveram como referência o regulamento de 2022, na qual serão feitas as devidas modificações para adaptação ao pleito de 2025. Cada membro presente ficou com uma cópia para que na próxima reunião possam fazer os devidos apontamentos e atualizações necessárias.

Com relação ao formato da eleição foram analisadas as vantagens e desvantagens de cada formato sempre frisando a lisura e a transparência do processo, sendo decidido por todos a utilização de urnas de lona, com votação presencial por cédulas. O local escolhido para a realização das eleições foi a Prefeitura. Andrea comentou sobre os espaços que a Prefeitura possui para a realização do pleito e ficou de verificar a disponibilidade do Salão Nobre ou do Auditório de Imprensa.

Rodrigo Neris apresentou a ideia da utilização de urnas itinerantes ou pontos (polos) de votação, expondo seu ponto de vista e sua experiência em situações anteriores. Com relação às urnas, foi decidido por todos a utilização de urnas de lona, com votação presencial por cédulas em local único, que proporciona maior segurança e organização do processo, a fim de evitar empecilhos e questionamentos quanto à lisura do processo eleitoral.

Márcia e Reginaldo contribuíram com suas experiências em eleições anteriores, ela como candidata e ele como membro da comissão eleitoral. Após todas as explanações e antes de encerrar a reunião, ficou agendada nova reunião para o dia 20 de fevereiro de 2025 às 13:30 no instituto (Pauliprev).

O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

## REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025, às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Rodrigo Neris, Rodrigo Macelari Márcia e Pedro.

A reunião tinha como principal tema atualizar e definir o regulamento que regerá a eleição, tendo como base o regulamento anterior com as adequações legais necessárias, pois o local, data e horário já estavam pré-definidos em reunião anterior.

Quanto ao local das eleições, ficou decidido o Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Paulínia, após confirmação pela Andréa juntamente com o departamento responsável. Durante a reunião, ficou definido a impossibilidade da realização de campanha dentro de um perímetro a ser definido no local da eleição, com a finalidade de evitar tumultos e conflitos. Nesta oportunidade, Rodrigo Macelari se prontificou a dar apoio e suporte na organização e contato com a guarda municipal.

Rodrigo Neris, novamente manifestou seu ponto de vista a respeito da possibilidade de urnas itinerantes para os servidores da educação, alteração da data da eleição para o dia anterior àquela já inicialmente programada ou agendamento de uma reunião com a Secretária da Educação, em razão da dificuldade de locomoção e horários da secretaria para o suposto dia da eleição, em atenção às atribuições e reuniões da pasta neste dia.

A respeito das urnas, Márcia pontuou a impossibilidade perante aos conflitos com as demais áreas da prefeitura, sendo reforçado pelo Reginaldo a questão da segurança e organização do processo, a fim e evitar empecilhos e questionamentos quanto à lisura do processo eleitoral, além da intenção de evitar possíveis problemas já ocorridos em outras situações. Os demais participantes concordaram com estes posicionamentos, reiterando que a urna não será itinerante.

No que se refere à alteração da data para a realização do pleito em dia anterior, uma vez que inicialmente estava programado para uma terça-feira e seria antecipado para uma segunda-feira. Pedro pontuou o risco quanto aos prazos para confecção das cédulas e demais itens de divulgação, bem como de um dia de segurança para evitar a possibilidade de algum imprevisto. Por fim, ficou definido pela maioria que a eleição acontecerá no dia 14 de abril de 2025 (segunda-feira).

Tratando-se do regulamento das eleições, o regimento do pleito anterior foi inteiramente revisado e atualizado pelas legislações atuais, como: Portaria MPS nº 1.467/2022; Portaria MPS nº 1.499/2024, Lei Complementar Municipal 118/2024; Lei Complementar Municipal nº 18/2001; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 13.846/2019; Relação de Entidades Credenciadas da Certificação Profissional (disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/ENTIDADEDESCREDENCIADASCERTIFICACAOPROFISSIONAL.pdf> - acesso em 19/02/2025).

Durante revisão do regimento, foram acrescentados alguns itens, como: prazos e condições de impugnação; reorganização da ordem dos artigos, com a finalidade de facilitar a compreensão dos leitores; e acréscimos das atualizações legislativas mencionadas no parágrafo anterior.

Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 2ª Reunião em 20/02/2025 - Página 1 de 2



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Também restou definido o cronograma das eleições, desde a publicação do regimento até o dia da eleição, conforme abaixo:

 <b>Calendário Eleições Pauliprev 2025</b>	
Publicação do Regulamento	até 10/03/2025
Período de inscrições	12 a 15/03
Análise das inscrições pela comissão	17 a 18/03
Publicação da listagem de deferimento das inscrições - Site Pauliprev	19/03/25
Recurso contra lista de indeferimento e Apresentação de impugnação de inscrições deferidas	20/03 a 22/03
Análise dos recursos e impugnação	24/03/25
Publicação da análise dos recursos	25/03/25
Recurso contra impugnação	25 a 26/03
Análise do recurso contra impugnação	27/03/25
Publicação da nova listagem das inscrições após recursos - DOM	27/03/25
Início das campanhas	27/03/25
Eleições	14/04/25

Observações:

Inscrições: das 08h às 16:30 e no dia 15/03 - das 08h às 12h.

Recurso indeferimento e impugnação: das 08h às 16:30 e no dia 22/03 - das 08h às 12h.

O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião por volta das 17:40.

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris

6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

**REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025**

Aos 17 dias do mês de março de 2025, às 09h00 horas, na sede do Instituto do PAULIPREV, reuniram-se os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo Aparecido Naves, Andrea Bertochi, Rodrigo Antônio Macelari, Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva e Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo. Nesta reunião, da comissão realizou as análises das inscrições para os cargos de Conselheiros Administrativo Ativo e Inativo, Conselheiro Fiscal Ativo e Inativo, e cargo para Diretor Presidente.

Finda a análise constatou-se 21 candidatos sendo: 19 automaticamente deferidos, 1 indeferido (Anexo I) e 1 para consulta do setor jurídico (Anexo II) cujos nomes seguem indicados na tabela abaixo:

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Vaniza Ghidotti	CAA 100	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Aline Rossi Anderle	CAA 101	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Idu Albino Ribeiro	CAA 102	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Erick Santos Paiva	CAA 103	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Rogério Douglas Pedro de Souza	CAA 104	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Rafael Brandão de Abreu	CAA 105	Conselho Administrativo Ativo	Deferido

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Débora Batista de Moraes	CAI 200	Conselho Administrativo Inativo	Deferido
Cláudia Bearzotti Pompeu	CAI 201	Conselho Administrativo Inativo	Deferido
Ligian Regina Kalvon	CAI 202	Conselho Administrativo Inativo	Deferido
Valéria Serra Guimarães	CAI 203	Conselho Administrativo Inativo	Deferido
Silvana Rodolpho	CAI 204	Conselho Administrativo Inativo	Deferido

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Nara Martins Moretti	CFA 300	Conselho Fiscal Ativo	Indeferido
Adelson Chaves dos Santos	CFA 301	Conselho Fiscal Ativo	Deferido
Anna Carolina Ferreira Guerra	CFA 302	Conselho Fiscal Ativo	Deferido
Ademir Pereira	CFA 303	Conselho Fiscal Ativo	Deferido
Juliana Capellazzo Romano Santos	CFA 304	Conselho Fiscal Ativo	Deferido



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Nome	Nº candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Eliete Maria da Silva	CFI 400	Conselho Fiscal Inativo	Deferido
Mônica Cirelli de Cellio	CFI 401	Conselho Fiscal Inativo	Deferido
Manoel Aurélio Teixeira Magri	CFI 402	Conselho Fiscal Inativo	Deferido

Nome	Nº candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Janaína Magalhaes Ferreira	DP 500	Diretor Presidente	Em análise Jurídica
Marcos Andre Breda	DP 501	Diretor Presidente	Deferido

O presidente da comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Término: 11h00

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

## ANEXO I



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

### ANÁLISE DE INSCRIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 17 dias do mês de março de 2025, às 09 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Rodrigo Macelari, Márcia e Pedro.

Em análise dos documentos, verificou-se que a servidora Nara Martins Moretti, candidata ao cargo de Membro do Conselho Fiscal (Servidor Ativo), está vinculada ao Partido Socialismo e Liberdade, ocupante do cargo de "Primeiro Secretário(a) de Filiação e Nucleação (11/04/2024 - 10/10/2026 - Ativo) conforme anexo.

Embora a candidata tenha anexado uma declaração de não ocupação de cargo em partido político, diverge do que consta no TSE.

Desta forma, a comissão, por unanimidade, votou pelo indeferimento de sua candidatura, sujeita a recurso.

Paulínia, 17 de março de 2025.

REGINALDO APARECIDO NAVES

ANDREA BERTOCHI

(AUSENTE)  
RODRIGO NERIS

RODRIGO ANTÔNIO MACELARI

MARCIA REGINA AMBROZINI  
LOPES DA SILVA

PEDRO SANT'ANA FERREIRA  
SCARABELO

ANÁLISE DE INSCRIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL em 17/03/2025 - Página 1 de 1



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

## ANEXO II



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

### PARECER JURÍDICO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 17 dias do mês de março de 2025, às 09 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Rodrigo Macelari, Márcia e Pedro.

Em análise dos documentos da servidora Janaina Magalhães Ferreira, candidata ao cargo de Diretor Presidente, em primeiro momento a comissão opina pelo indeferimento da candidatura em razão de sua ocupação de cargo em partido político (Partido Socialismo e Liberdade) no cargo Primeiro Secretário(a) de Comunicação.

Entretanto, solicitamos manifestação jurídica sobre outro tema, a saber: a servidora apresentou a certificação CPA-10, conforme consta na LC 18/2001 artigo 56, §1º, IV, que está diferente do que consta no inciso II do artigo 50-B da mesma lei.

Considerando que quem regulamenta e credencia as entidades certificadoras e os certificados é o SPREV, e que este órgão definiu a certificação DIRIG-I para o cargo de Diretor Presidente.

Solicitamos parecer quanto à certificação exigida para o cargo, bem como qual o momento da apresentação deste documento comprobatório.

Paulínia, 17 de março de 2025.

REGINALDO APARECIDO NAVES

ANDREA BERTOCHI

(AUSENTE)  
RODRIGO NERIS

RODRIGO ANTÔNIO MACELARI

MÁRCIA REGINA AMBROZINI  
LOPES DA SILVA

PEDRO SANT'ANA FERREIRA  
SCARABELO

Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 2ª Reunião em 30/02/2025 - Página 1 de 1



Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 3ª Reunião em 17/03/2025 – Análise/Deferimento das Inscrições - Página 4 de 4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

## REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 18 dias do mês de março de 2025, às 15h00 horas, na sede do Instituto do PAULIPREV, reuniram-se os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo Aparecido Naves, Andrea Bertochi, Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva e Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo e os membros Rodrigo Neris e Rodrigo Antônio Macelari participaram virtualmente pelo *meet* google.

Em atendimento do inciso IV, §1º do artigo 12 do Regulamento Eleições Pauliprev 2025, publicado no dia 06/03/2025 no diário oficial do município de edição nº 2480, bem como inciso IV, §2º do artigo 52 da LC 18/2001 e, por fim do inciso IV, §2º do artigo 63 da LC 18/2001, realizou-se consulta, dos inscritos, para verificar se algum pré-candidato ocupa cargo em partido político.

Para a realização das consultas, foi realizada pesquisa no site do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) via menu Partidos Registrados no TSE – Informações Partidárias – Pesquisa de Órgão Partidário, conforme imagem abaixo:



<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3> (acesso em 18/03/2025).

Após a pesquisa, foi gerada a impressão de todas as fichas e todos os partidos políticos do município de Paulínia, bem como a unificação, em planilha de excel, de todas as informações obtidas para a relação das consultas (Anexo I: PARTIDOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E OS CARGOS).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Ato contínuo, verificou-se a duplicidade de nomes dos ocupantes de cargo em partido político, ou seja, o mesmo nome em mais de um partido ou federação (Anexo II: NOMES DUPLICADOS).

Por fim, a análise dos inscritos quanto a verificação da ocupação ou não de cargo em partido político. Neste momento, foi realizada a conferência de todos os nomes dos pré-candidatos em toda a listagem dos cargos dos partidos políticos, que resultou no terceiro anexo (Anexo III: CONFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE CARGO EM PARTIDO POLÍTICO).

Diante da conferência, foi constatado que três inscritos possuem vínculo ativo (ocupam cargo em partido político), conforme abaixo:

Nome	Nº candidatura	Cargo Conselho /	Ocupa Cargo em Partido Político?	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação	Partido
Claudia Bearzotti Pompeu	CAI 201	Conselho Administrativo Inativo	PRESIDENTE (A)	SIM	SIM	08/01/2024	06/02/2025	Inativo	65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
			PRESIDENTE	SIM	NÃO	04/05/2024	31/03/2025	Ativo	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
Nara Martins Moretti	CFA 300	Conselho Fiscal Ativo	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE FILIAÇÃO E NUCLEAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo	50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
Janaina Magalhães Ferreira	DP 500	Diretor Presidente	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo	50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Após as consultas, mudou-se o entendimento quando ao deferimento da pré-candidata Cláudia Bearzotti Pompeu, visto que ela está no cargo – ativo - de Presidente da Federação Brasil da Esperança – FE Brasil (PT/PC do B/ PV).

Também houve a leitura e ciência da manifestação da Procuradoria Jurídica do Pauliprev, mediante Parecer nº 66/2025 (Anexo IV), a respeito do questionamento, realizado em 17/03/2025 quanto à inscrição de Janaina Magalhães Ferreira (Diretor Presidente).

A pré-candidata apresentou as certificações CPA-10 e CP RPPS COFIS I. Considerando as dúvidas que surgiram a respeito do assunto, sobre a certificação apresentada e momento de entrega destes documentos, foi realizada uma consulta ao jurídico para sanar essas imprecisões.

Sendo assim, a Procuradoria Jurídica do Pauliprev, concluiu em sua manifestação:



“*Ex positis*, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, entende que:

- a) A certificação necessária para concorrer e ocupar o cargo de Diretor Presidente é a estipulada pela SPREV/ME; e

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

- b) O cumprimento dos requisitos inerentes ao cargo, ordinariamente, deve ser comprovado no momento da candidatura.”

Diante do exposto na manifestação jurídica, decidiu-se a comissão pelo indeferimento da inscrição ao cargo de Diretor Presidente da pré-candidata Janaína Magalhães Ferreira, por não possuir a certificação exigida para o cargo no momento da candidatura, e ainda, estar ser ocupando cargo em partido político (Primeiro Secretário de Comunicação), de acordo com as pesquisas realizadas no site do TSE.

Por fim, a comissão alterou sua manifestação quanto às inscrições para os cargos de Conselheiros Administrativo Ativo e Inativo, Conselheiro Fiscal Ativo e Inativo, e cargo para Diretor Presidente para: 21 candidatos sendo, 18 deferidos e 3 indeferidos cujos nomes seguem indicados na tabela abaixo:

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Vaniza Ghidotti	CAA 100	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Aline Rossi Anderle	CAA 101	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Idu Albino Ribeiro	CAA 102	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Erick Santos Paiva	CAA 103	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Rogério Douglas Pedro de Souza	CAA 104	Conselho Administrativo Ativo	Deferido
Rafael Brandão de Abreu	CAA 105	Conselho Administrativo Ativo	Deferido

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Débora Batista de Moraes	CAI 200	Conselho Administrativo Inativo	Deferido
Cláudia Bearzotti Pompeu	CAI 201	Conselho Administrativo Inativo	Indeferido
Ligian Regina Kalvon	CAI 202	Conselho Administrativo Inativo	Deferido
Valéria Serra Guimarães	CAI 203	Conselho Administrativo Inativo	Deferido
Silvana Rodolpho	CAI 204	Conselho Administrativo Inativo	Deferido

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Nara Martins Moretti	CFA 300	Conselho Fiscal Ativo	Indeferido
Adelson Chaves dos Santos	CFA 301	Conselho Fiscal Ativo	Deferido
Anna Carolina Ferreira Guerra	CFA 302	Conselho Fiscal Ativo	Deferido
Ademir Pereira	CFA 303	Conselho Fiscal Ativo	Deferido
Juliana Capellazzo Romano Santos	CFA 304	Conselho Fiscal Ativo	Deferido



Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 4ª Reunião em 18/03/2025 – Análise/Deferimento das Inscrições - Página 3 de 20

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Eliete Maria da Silva	CFI 400	Conselho Fiscal Inativo	Deferido
Mônica Cirelli de Cellio	CFI 401	Conselho Fiscal Inativo	Deferido
Manoel Aurélio Teixeira Magri	CFI 402	Conselho Fiscal Inativo	Deferido

Nome	N <sup>o</sup> candidatura	Cargo / Conselho	Situação
Janaína Magalhaes Ferreira	DP 500	Diretor Presidente	Indeferido
Marcos Andre Breda	DP 501	Diretor Presidente	Deferido

O presidente da comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Término: 16h10.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

#### Anexo I: PARTIDOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E OS CARGOS

Partido	Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
29 - PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	Emitir	EDSON DORTA SILVA	PRESIDENTE	NÃO	NÃO	03/07/2016	Indeterminado	Ativo
29 - PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	Emitir	JÚLIO MARCELINO DE SOUZA	SECRETARIA DE FINANÇAS	NÃO	NÃO	03/07/2016	26/11/2024	Inativo por Falecimento
29 - PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	Emitir	MARINA CECILIA MADEIRA	SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO	NÃO	NÃO	03/07/2016	Indeterminado	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	ANDRÉ LUCAS MARQUES DE PAULA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	NÃO	NÃO	17/02/2020	29/11/2023	Inativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	CHRISTIE DE PAULA MORAIS JACQUET	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	NÃO	NÃO	30/11/2023	15/09/2025	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	CLARICE DELLA NINA LOPES	VICE-PRESIDENTA	NÃO	NÃO	17/02/2020	29/11/2023	Inativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	EDNA DA SILVA DELLA NINA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	SIM	NÃO	17/02/2020	15/09/2025	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	EDSON THOMAZ MARTINS	PRESIDENTE	SIM	SIM	17/02/2020	15/09/2025	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	GILBERTO ALVES DE GODOY	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	NÃO	SIM	17/02/2020	15/09/2025	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	GISLAINE APARECIDA MARANGONI	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	NÃO	NÃO	17/02/2020	29/11/2023	Inativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	LEANDRA DE CASSIA VALÉRIO	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	NÃO	NÃO	30/11/2023	15/09/2025	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	17/02/2020	15/09/2025	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	WENDEL ALVES DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	30/11/2023	15/09/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	CARLOS ALBERTO BOSCO	PRESIDENTE DO PODEMOS ESPORTE	NÃO	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	ELTON RICARDO CAZELLATO	PRIMEIRO VOGAL	NÃO	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO	PRESIDENTE	SIM	SIM	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	FLAVIO XAVIER DE SOUZA	LIDER NA CÂMARA DE VEREADORES	NÃO	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	GUSTAVO DEVITTE PENTEADO	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	LEONARDO CAZELLATO	PRESIDENTE DO PODEMOS JOVEM	NÃO	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	RENATA CRISTINA FURLAN SILVA	SEGUNDO VOGAL	NÃO	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	RENATA DEVITTE PENTEADO DOS SANTOS	SECRETÁRIO-GERAL	SIM	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	THAIS ELENA FONSECA BEZERRA DE SOUZA	TESOUREIRO-GERAL	NÃO	SIM	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
20 - PODE - PODEMOS	Emitir	VANESSA SECOMANDI VALE	PRESIDENTE DO PODEMOS MULHER	NÃO	NÃO	30/01/2023	31/12/2025	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	ALEX SANDRO SANTOS DE MACEDO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	CLAUDIA RAMOS ARANTES	SUPLENTE DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	EDINÉSIO ANDRADE DE SOUZA	TESOUREIRO	NÃO	SIM	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	JURANDIR BATISTA DE MATOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	LEONARDO BOSCO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	MARIA ROSA CARDOSO SOUZA	SUPLENTE DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	MARIO LACERDA SOUZA	PRESIDENTE	SIM	SIM	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	MARIO LACERDA SOUZA JUNIOR	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	PAMELA GABRIELLA SOUZA SANTOS	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	THIAGO SILVA PEREIRA	SECRETÁRIO-GERAL	SIM	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	YAGO ARANTES DO VALLE	SUPLENTE DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	ARTHUR RYAN DE MELO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	NÃO	NÃO	08/01/2024	06/02/2025	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	ARTHUR RYAN DE MELO	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	07/02/2025	31/12/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	CLAUDIA BEARZOTTI POMPEU	PRESIDENTE (A)	SIM	SIM	08/01/2024	06/02/2025	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FABIO LUIZ ALVES	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	08/01/2024	06/02/2025	Inativo

Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 4ª Reunião em 18/03/2025 – Análise/Deferimento das Inscrições - Página 5 de 20



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FABIO LUIZ ALVES	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	NÃO	NÃO	07/02/2025	31/12/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FERNANDA MARIUTTI FLORENCE	SECRETÁRIA DA MULHER	NÃO	NÃO	08/01/2024	26/06/2024	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FERNANDA MARIUTTI FLORENCE	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS	SIM	SIM	27/06/2024	31/12/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	ISABEL CRISTINA TURCI LEMOS	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS	SIM	SIM	08/01/2024	26/06/2024	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	JOEL MONTEIRO LOPES	VICE-PRESIDENTE (A)	NÃO	NÃO	08/01/2024	06/02/2025	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	JOEL MONTEIRO LOPES	PRESIDENTE (A)	SIM	SIM	07/02/2025	31/12/2025	Ativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	ANDREA PASCHOALINO	SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS	NÃO	SIM	21/02/2024	30/06/2025	Ativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	ANTONIO CASTRO ALVES RIBEIRO	MEMBRO	NÃO	NÃO	21/02/2024	26/03/2024	Inativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	EDUARDO PORTICH BERENGUEL	MEMBRO	NÃO	NÃO	21/02/2024	12/08/2024	Inativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	GISELA FABIANA DA SILVA RUIZ	MEMBRO	NÃO	NÃO	21/02/2024	12/08/2024	Inativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	GIULIANO BASSO OLIVEIRA	MEMBRO	NÃO	NÃO	26/03/2024	21/02/2025	Inativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	LARA VANESSA MILLON DE MIRANDA	SECRETÁRIO(A)-GERAL	NÃO	NÃO	21/02/2024	30/06/2025	Ativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	MARCIO DA SILVA GOES	MEMBRO	NÃO	NÃO	13/08/2024	21/02/2025	Inativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	PRISCILLA BITTAR	PRESIDENTE	SIM	SIM	21/02/2024	30/06/2025	Ativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	SAMUEL FERREIRA MANSO DA SILVA	MEMBRO	NÃO	NÃO	13/08/2024	21/02/2025	Inativo
40 - PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Emitir	WAGNER ALBERTO BRANDAO MARTINS	MEMBRO	NÃO	NÃO	13/08/2024	21/02/2025	Inativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	ADALBERTO JOSE VITTORI	PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A)	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	ADEMIR ANTONIO BOSCO	PRESIDENTE	SIM	SIM	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	ALEX GUILHERME SOUZA DE MACEDO	SECRETÁRIO(A) DA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	ALEX SANDRO SANTOS DE MACEDO	SECRETÁRIO(A) DA IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	ANDERSON ANGELUCI PADOVANI	PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	ANTONY NAZARE GUERINO	SECRETÁRIO(A)-GERAL	SIM	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	EDINESIO ANDRADE DE SOUZA	TESOUREIRO(A)	NÃO	SIM	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	JOAO CARLOS DA SILVA	SECRETÁRIO(A) DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AGRICULTURA FAMILIAR	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	JOSE NEMESIO FILHO	SECRETÁRIO(A) DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS	SECRETÁRIO(A) DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	LEONARDO BOSCO	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	MAURO DOMINGOS TORRES JUNIOR	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	PRISCILA APARECIDA BOSCO	SECRETARIA DA MULHER	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	VLADIMIR BOSCO	SECRETÁRIO(A) DO APOSENTADO, PENSIONISTA E IDOSO	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	WELLINGTON JOSE DOS SANTOS	SECRETÁRIO(A) DA JUVENTUDE	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
33 - MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL	Emitir	JOSÉ PAVAN JUNIOR	PRESIDENTE	SIM	SIM	15/03/2024	30/04/2025	Ativo
33 - MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL	Emitir	JOSÉ PAVAN NETO	TESOUREIRO	NÃO	SIM	15/03/2024	30/04/2025	Ativo
33 - MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL	Emitir	LUCILA RODRIGUES ALVES PAVAN	SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	15/03/2024	30/04/2025	Ativo
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	ADRIANO RODRIGUES VIEIRA	MEMBRO DA EXECUTIVA	NÃO	NÃO	16/03/2024	28/02/2026	Ativo
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	APARECIDO JACYNTO DIAS	TESOUREIRO(A)	NÃO	SIM	16/03/2024	28/02/2026	Ativo
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	EDILSON PEREIRA OLIVEIRA	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	16/03/2024	28/02/2026	Ativo
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	FERNANDO STURIAO FUTENMA	MEMBRO DA EXECUTIVA	NÃO	NÃO	16/03/2024	28/02/2026	Ativo
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	KETHELYN GABRIELLA BALDIN FERREIRA VIEIRA	SECRETÁRIO(A)-GERAL	NÃO	NÃO	16/03/2024	28/02/2026	Ativo
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	ROBERT JACYNTO DE PAIVA	PRESIDENTE	SIM	SIM	16/03/2024	28/02/2026	Ativo
44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	SONIA JACYNTO DIAS PEREIRA	SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)	NÃO	NÃO	16/03/2024	28/02/2026	Ativo

Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev - 4ª Reunião em 18/03/2025 - Análise/Deferimento das Inscrições - Página 6 de 20



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

44 - UNIÃO - UNIÃO BRASIL	Emitir	THAIS DA SILVA	TESOUREIRO(A) ADJUNTO	NÃO	NÃO	16/03/2024	28/02/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	ADEMIR DA SILVA	VOGAL	NÃO	NÃO	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	ELIETE ALVES DA SILVA	VOGAL	NÃO	NÃO	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	FABIANA GALVÃO DE FRANÇA	VOGAL	NÃO	NÃO	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	JOAO BATISTA LUNARDO DE SOUZA	SECRETÁRIO-GERAL	NÃO	NÃO	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	JULIAN PUERARI	SEGUNDO TESOUREIRO	NÃO	SIM	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	JUSSIMARA DE FATIMA CASTRO RUZZA DALBEN	PRESIDENTE	SIM	SIM	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	RENATO JOSE BREDIA JUNIOR	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
55 - PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	Emitir	SAMI KNOBLICH GOLDSTEIN	PRIMEIRO TESOUREIRO	NÃO	SIM	14/03/2024	30/04/2026	Ativo
36 - AGIR - AGIR	Emitir	NEIDE RODRIGUES LIMA	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA MUNICIPAL	NÃO	NÃO	22/03/2024	31/03/2025	Ativo
36 - AGIR - AGIR	Emitir	ROBSON VIVALDINI TEIXEIRA	TESOUREIRO DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA MUNICIPAL	SIM	SIM	22/03/2024	31/03/2025	Ativo
36 - AGIR - AGIR	Emitir	SAMUEL DA SILVA RAMOS	SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA MUNICIPAL	NÃO	NÃO	22/03/2024	31/03/2025	Ativo
36 - AGIR - AGIR	Emitir	VICTOR HUGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA MUNICIPAL	SIM	SIM	22/03/2024	31/03/2025	Ativo
43 - PV - PARTIDO VERDE	Emitir	ADILSON DE ALMEIDA LIMA	SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO	SIM	NÃO	01/04/2024	01/04/2025	Ativo
43 - PV - PARTIDO VERDE	Emitir	GABRIELLA DUARTE RIBAS	SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO / SECRETÁRIO DE MULHER	NÃO	NÃO	01/04/2024	01/04/2025	Ativo
43 - PV - PARTIDO VERDE	Emitir	JOAO CARLOS MOTA	PRESIDENTE	SIM	SIM	01/04/2024	01/04/2025	Ativo
43 - PV - PARTIDO VERDE	Emitir	JOSE CARLOS DA SILVA	SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE / SECRETÁRIO DE FINANÇAS	SIM	SIM	01/04/2024	01/04/2025	Ativo
43 - PV - PARTIDO VERDE	Emitir	JOSE FERNANDO CALISTRON VALLE	SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO / VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	01/04/2024	01/04/2025	Ativo
43 - PV - PARTIDO VERDE	Emitir	LARISSA MOTA DA SILVA	SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO / SECRETÁRIO DE JUVENTUDE	NÃO	NÃO	01/04/2024	01/04/2025	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	ANDRE LUIS FERNANDES DA SILVA	PRESIDENTE	SIM	SIM	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	JANAINA MAGALHAES FERREIRA	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	JEAN DOUGLAS ZEFERINO RODRIGUES	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A)-GERAL	SIM	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	NARA MARTINS MORETTI	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE FILIAÇÃO E NUCLEAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	RICHARD MELO DA SILVA	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS	NÃO	SIM	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	ROSINEIDE SILVA SOUZA	SEGUNDO SECRETÁRIO (A) DE FILIAÇÃO E NUCLEAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	WELLINGTON ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)	Emitir	CLAUDIA BEARZOTTI POMPEU	PRESIDENTE	SIM	NÃO	04/05/2024	31/03/2025	Ativo
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)	Emitir	ÉDSON THOMAZ MARTINS	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	04/05/2024	31/03/2025	Ativo
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)	Emitir	JOÃO CARLOS MOTA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	04/05/2024	31/03/2025	Ativo
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	ALBERTO FISSORE NETO	SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	ANGELA ALVES BELAN	PRESIDENTE	SIM	SIM	13/06/2024	26/08/2025	Ativo



Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 4ª Reunião em 18/03/2025 – Análise/Deferimento das Inscrições - Página 7 de 20

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	GILSON MARIANO SILVA	MEMBRO	NÃO	NÃO	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	MATHEUS ALEXANDRE CERQUEIRA LEITE	TESOUREIRO	NÃO	SIM	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	PATRICIA BUENO RIBEIRO	MEMBRO	NÃO	NÃO	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	ADEMILSON JEFERSON PAES	MEMBRO	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	ALBERTO FISSORE NETO	SECRETÁRIO(A)	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	ANGELA ALVES BELAN	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	ANTONIO DIRCEU DALBEN	PRESIDENTE	SIM	SIM	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	HELIOMAR GEREMIAS DOS ANJOS	SUPLENTE	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	KATHERINE CASTRO RUZZA DALBEN	MEMBRO	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	MARIO LACERDA SOUZA	TESOUREIRO(A)	NÃO	SIM	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	MATHEUS ALEXANDRE CERQUEIRA LEITE	SUPLENTE	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	PATRICIA BUENO RIBEIRO	SUPLENTE	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)	Emitir	ANDRE LUIS FERNANDES DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	10/07/2024	31/03/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)	Emitir	FAGNER DE OLIVEIRA CARVALHO	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	NÃO	NÃO	10/07/2024	31/03/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)	Emitir	SERGIO RODRIGUES FRANCO	PRESIDENTE	SIM	SIM	10/07/2024	31/03/2025	Ativo
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	Emitir	ADEMAR PEDROSO DOS SANTOS JUNIOR	LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL	NÃO	NÃO	01/01/2025	30/11/2026	Ativo
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	Emitir	ALEXSANDRO SOARES LOPES	SECRETÁRIO-GERAL	NÃO	NÃO	01/01/2025	30/11/2026	Ativo
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	Emitir	ANTÔNIO TREFIGLIO NETO	TESOUREIRO	NÃO	SIM	01/01/2025	30/11/2026	Ativo
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	Emitir	BRENDA CONCEIÇÃO DO AMARAL	SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MULHERES REPUBLICANAS	NÃO	NÃO	01/01/2025	09/02/2025	Inativo
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	Emitir	ELAINE CRISTINE SEVIOLLA	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	01/01/2025	30/11/2026	Ativo
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	Emitir	JOSE PEREIRA SOARES	PRESIDENTE	SIM	SIM	01/01/2025	30/11/2026	Ativo
10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS	Emitir	WANDERLÊA GONÇALVES OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO MULHERES REPUBLICANAS	NÃO	NÃO	10/02/2025	30/11/2026	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	ALEX DOS SANTOS DOMINGOS	PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	NÃO	NÃO	25/02/2025	30/04/2025	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	BRUNO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA	TESOUREIRO(A) GERAL	NÃO	SIM	25/02/2025	30/04/2025	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	EDUARDO ARNAL MELCUNAS	PRESIDENTE	SIM	SIM	25/02/2025	30/04/2025	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	GUILHERME QUIAIATI NETO	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	NÃO	NÃO	25/02/2025	30/04/2025	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	JANAYNA DEL DUCCA PEREIRA DA SILVA MOTA CANDELA	PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A)	NÃO	NÃO	25/02/2025	30/04/2025	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	KARINA DA SILVA MELCUNAS	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	25/02/2025	30/04/2025	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	TIAGO ALEXSANDRO LAURINDO	SECRETÁRIO(A) GERAL	NÃO	NÃO	25/02/2025	30/04/2025	Ativo
25 - PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA	Emitir	VANESSA AGUIAR DA SILVA	PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)	NÃO	NÃO	25/02/2025	30/04/2025	Ativo

Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 4ª Reunião em 18/03/2025 – Análise/Deferimento das Inscrições - Página 8 de 20



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

22 - PL - PARTIDO LIBERAL	Emitir	ANGELO FARIA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	10/02/2025	08/02/2026	Ativo
22 - PL - PARTIDO LIBERAL	Emitir	DANILO HENRIQUE MACEDO DE BARROS	PRESIDENTE	SIM	SIM	10/02/2025	08/02/2026	Ativo
22 - PL - PARTIDO LIBERAL	Emitir	EVALDO MANCINI	VOGAL	NÃO	NÃO	10/02/2025	08/02/2026	Ativo
22 - PL - PARTIDO LIBERAL	Emitir	GUILHERME HENRIQUE ALMEIDA BRITO	TESOUREIRO	NÃO	SIM	10/02/2025	08/02/2026	Ativo
22 - PL - PARTIDO LIBERAL	Emitir	HELDERVAN PEREIRA SILVA	LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL	NÃO	NÃO	10/02/2025	08/02/2026	Ativo
22 - PL - PARTIDO LIBERAL	Emitir	REBECA ROCHA LEAL	SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	10/02/2025	08/02/2026	Ativo
22 - PL - PARTIDO LIBERAL	Emitir	THIAGO SCARTOZZONI AMARO	SUPLENTE DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	10/02/2025	08/02/2026	Ativo



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

#### Anexo II: NOMES DUPLICADOS

Partido	Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	ALBERTO FISSORE NETO	SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	ALBERTO FISSORE NETO	SECRETÁRIO(A)	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	ALEX SANDRO SANTOS DE MACEDO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	ALEX SANDRO SANTOS DE MACEDO	SECRETÁRIO(A) DA IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	Emitir	ANDRE LUIS FERNANDES DA SILVA	PRESIDENTE	SIM	SIM	11/04/2024	10/10/2026	Ativo
FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)	Emitir	ANDRE LUIS FERNANDES DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	10/07/2024	31/03/2025	Ativo
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	ANGELA ALVES BELAN	PRESIDENTE	SIM	SIM	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	ANGELA ALVES BELAN	VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	ARTHUR RYAN DE MELO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	NÃO	NÃO	08/01/2024	06/02/2025	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	ARTHUR RYAN DE MELO	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	07/02/2025	31/12/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	CLAUDIA BEARZOTTI POMPEU	PRESIDENTE (A)	SIM	SIM	08/01/2024	06/02/2025	Inativo
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)	Emitir	CLAUDIA BEARZOTTI POMPEU	PRESIDENTE	SIM	NÃO	04/05/2024	31/03/2025	Ativo
13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	Emitir	EDSON THOMAZ MARTINS	PRESIDENTE	SIM	SIM	17/02/2020	15/09/2025	Ativo
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)	Emitir	EDSON THOMAZ MARTINS	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	04/05/2024	31/03/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FABIO LUIZ ALVES	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	08/01/2024	06/02/2025	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FABIO LUIZ ALVES	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	NÃO	NÃO	07/02/2025	31/12/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FERNANDA MARIUTTI FLORENCE	SECRETÁRIA DA MULHER	NÃO	NÃO	08/01/2024	26/06/2024	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	FERNANDA MARIUTTI FLORENCE	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS	SIM	SIM	27/06/2024	31/12/2025	Ativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	JOEL MONTEIRO LOPES	VICE-PRESIDENTE (A)	NÃO	NÃO	08/01/2024	06/02/2025	Inativo
65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Emitir	JOEL MONTEIRO LOPES	PRESIDENTE (A)	SIM	SIM	07/02/2025	31/12/2025	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	LEONARDO BOSCO	MEMBRO DO DIRETÓRIO	NÃO	NÃO	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
77 - SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	Emitir	LEONARDO BOSCO	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	27/02/2024	27/02/2031	Ativo
23 - CIDADANIA - CIDADANIA	Emitir	MARIO LACERDA SOUZA	PRESIDENTE	SIM	SIM	11/11/2023	11/11/2026	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	MARIO LACERDA SOUZA	TESOUREIRO(A)	NÃO	SIM	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	MATHEUS ALEXANDRE CERQUEIRA LEITE	TESOUREIRO	NÃO	SIM	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	MATHEUS ALEXANDRE CERQUEIRA LEITE	SUPLENTE	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo
45 - PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Emitir	PATRICIA BUENO RIBEIRO	MEMBRO	NÃO	NÃO	13/06/2024	26/08/2025	Ativo
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)	Emitir	PATRICIA BUENO RIBEIRO	SUPLENTE	NÃO	NÃO	17/07/2024	01/04/2025	Ativo



Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 4ª Reunião em 18/03/2025 – Análise/Deferimento das Inscrições - Página 10 de 20

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

**Anexo III: CONFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE CARGO EM PARTIDO POLÍTICO**

Nome	Nº candidatura	Cargo / Conselho	Ocupa Cargo em Partido Político?	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação	Partido
Vaniza Ghidotti	CAA 100	Conselho Administrativo Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Aline Rossi Anderle	CAA 101	Conselho Administrativo Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Idu Albino Ribeiro	CAA 102	Conselho Administrativo Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Erick Santos Paiva	CAA 103	Conselho Administrativo Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Rogério Douglas Pedro de Souza	CAA 104	Conselho Administrativo Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Rafael Brandão de Abreu	CAA 105	Conselho Administrativo Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-

Débora Batista de Moraes	CAI 200	Conselho Administrativo Inativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Claudia Bearzotti Pompeu	CAI 201	Conselho Administrativo Inativo	PRESIDENTE (A)	SIM	SIM	08/01/2024	06/02/2025	Inativo	65 - PCDOB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
			PRESIDENTE	SIM	NÃO	04/05/2024	31/03/2025	Ativo	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
Ligian Regina Kalvon	CAI 202	Conselho Administrativo Inativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Valéria Serra Guimarães	CAI 203	Conselho Administrativo Inativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Silvana Rodolpho	CAI 204	Conselho Administrativo Inativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-

Nara Martins Moretti	CFA 300	Conselho Fiscal Ativo	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE FILIAÇÃO E NUCLEAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo	50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
Adelson Chaves dos Santos	CFA 301	Conselho Fiscal Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Anna Carolina Ferreira Guerra	CFA 302	Conselho Fiscal Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Ademir Pereira	CFA 303	Conselho Fiscal Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Juliana Capellazzo Romano Santos	CFA 304	Conselho Fiscal Ativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-

Eliete Maria da Silva	CFI 400	Conselho Fiscal Inativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
-----------------------	---------	-------------------------	-----------------	---	---	---	---	---	---

Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 4ª Reunião em 18/03/2025 – Análise/Deferimento das Inscrições - Página 11 de 20

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Mônica Cirelli de Cello	CFI 401	Conselho Fiscal Inativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Manoel Aurélio Teixeira Magri	CFI 402	Conselho Fiscal Inativo	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-
Janaina Magalhaes Ferreira	DP 500	Diretor Presidente	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	NÃO	NÃO	11/04/2024	10/10/2026	Ativo	50 - PSOL - PARTIDO SOCIALISMOC E LIBERDADE
Marcos Andre Breda	DP 501	Diretor Presidente	Não Ocupa Cargo	-	-	-	-	-	-

*(Handwritten mark)*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Anexo IV: PARECER JURÍDICO Nº 66/2025

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025**PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº 66/2025

Consultante: Comissão Eleitoral Pauliprev

Assunto: Análise de requisitos exigidos para o cargo de Diretor Presidente – Eleições Pauliprev 2025

**DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO ELEITORAL. CERTIFICAÇÃO PARA CONCORRER E OCUPAR CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL DA SPREV/ME. REVOGAÇÃO TÁTICA DO INCISO IV DO § 1º DO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2001. OBEDIÊNCIA AO ART. 8º-B DA LEI FEDERAL Nº 9.717, DE 1998. COMPROVAÇÃO QUANDO DO REGISTRO/INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico realizado pela Comissão Eleitoral deste Instituto informando que um (a) dos interessados (as) em concorrer ao cargo de Diretor (a) Presidente (a) "apresentou a certificação CPA-10, conforme consta na LC 18/2001 artigo 56, §1º, IV, que está diferente do que consta no inciso II do artigo 50-B da mesma lei" já que, em suas palavras, "quem regulamenta e credencia as entidades certificadoras e os certificados é o SPREV, e que este órgão definiu a certificação DIRIG-I para o cargo de Diretor Presidente", portanto, o auxílio jurídico se cinge a definir qual a "certificação exigida para o cargo, bem como qual o momento da apresentação deste documento comprobatório".

Autos recebidos em 17/03/2025.

Este é o breve relatório, passa-se a opinar.

**II – PRELIMINAR: DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO CONSULTIVA**

Inicialmente, convém esclarecer que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Incumbe à Advocacia Pública, em sua função consultiva, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nessa percepção, temas não jurídicos, afetos ao mérito administrativo e seu juízo político de conveniência e oportunidade, não são objeto desta apreciação, cujo conteúdo é opinativo e visa viabilizar a tomada de decisão do órgão consultante.

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP - CEP 13140-798

1/8



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025

### III – FUNDAMENTAÇÃO

De início, faz-se um breve histórico deste Instituto:

a) inicialmente a Diretoria Executiva, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, era integralmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que os nomeados assumiam as posições em verdadeiro vínculo de natureza *ad nutum*, podendo a qualquer tempo serem desligados. Veja a redação inicial do art. 56 da Lei Complementar nº 18, de 09 de outubro de 2001:

Art. 56 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Ficam criados, observado o disposto no "caput" deste artigo, os cargos de livre provimento em comissão de 1 (um) Diretor-Presidente, símbolo CC9, 1 (um) Diretor de Previdência e Atuária, símbolo CC7 e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo CC7.

§ 2º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 3º - O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por funcionário designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto.

a.1) este vínculo *ad nutum* gerava instabilidade na gerência desta autarquia, visto que os gestores deste RPPS eram indivíduos, muitas das vezes, totalmente alheios ao serviço público do Município de Paulínia, bem como ficavam adstritos à concordância do Chefe do Poder Executivo, visto que o rompimento do vínculo de confiança ensejaria no desligamento;

a.2) então em 27/12/2018 foi promulgada a Lei nº 69<sup>1</sup> que alterou a redação do art. 56 que realizou importantíssimas e substanciais alterações benéficas ao RPPS de Paulínia. Veja a redação conferida:

Art. 56 A Diretoria Executiva será composta de:

I - 01 (um) Diretor-Presidente escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativo ou inativo de carreira, eleitos através de lista tripla;

II - 01 (um) Diretor de Previdência e Atuária, indicado pelo Diretor-Presidente, dentre os servidores ativos ou inativos, com conhecimentos específicos em seguridade e administração, economia ou finanças, submetido à deliberação do Conselho de Administração;

III - 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, indicado pelo Diretor-Presidente, dentre os servidores ativos ou inativos, com conhecimentos específicos em seguridade e administração, economia ou finanças, submetido à deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Podem se candidatar ao cargo de Diretor-Presidente os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativo ou inativo, que possuam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima correspondente a curso superior completo de ensino superior;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/s/sp/p/paulinia/lei-complementar/2018/6/69/lei-complementar-n-69-2018-institui-as-alteracoes-normativas-dos-conselhos-de-administracao-e-fiscal-do-pauliprev-fixa-determinadas-diretrizes-e-revoga-as-disposicoes-normativas-em-contrario>. Acesso em 18/03/2025.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025

- II - aprovação no estágio probatório;
  - III - conhecimento de mercado financeiro ou de gestão pública ou de regime previdenciário.
  - IV - certificado CPA-10 emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA); e
  - V - não se enquadre nas hipóteses legais previstas na Lei Municipal n° 3.122, de 30 de setembro de 2010.
- § 2° A eleição do Diretor-Presidente será realizada pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia - Pauliprev e organizada por uma Comissão Eleitoral, conforme já estabelecido no § 1° do Artigo 52-A.
- § 3° Poderão votar todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos ou inativos.
- § 4° O Diretor-Presidente terá mandato de 03 (três) anos, sendo as eleições realizadas nos últimos 06 (seis) meses de seu mandato, permitida a recondução.
- § 5° Os Diretores de Previdência e Atuária e Administrativo-Financeiro terão mandato de 03 (três) anos, cujo período deve ser concomitante ao mandato do Diretor-Presidente do Instituto, permitida a recondução.
- § 6° O Diretor-Presidente, demais integrantes da Diretoria Executiva e todos os Conselheiros responderão na forma da lei, sempre que agirem com dolo ou culpa com violação às normas regulamentares, das normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou da Política de Investimentos quando causarem prejuízos à carteira de investimentos do Instituto, assegurada a abertura de processo administrativo com direito de contraditório e ampla defesa.
- § 7° O Diretor-Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.
- § 8° O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos, por funcionário designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.
- § 9° Em caso de vacância dos cargos de Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro, caberá ao Diretor-Presidente nova indicação, submetida à deliberação do Conselho de Administração.
- § 10 Os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar concluído com condenação.
- § 11 Os Diretores exercerão função de confiança, com remuneração definida em Lei.

a.2.1) o Diretor-Presidente passou a ser acessível exclusivamente a servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e para ser nomeado deve ser eleito por seus pares além de preencher requisitos mínimos;

a.2.2) o Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro passaram a ser acessíveis exclusivamente a servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, devendo possuir conhecimentos específicos e passou a ser nomeado *ad nutum* pelo Diretor-Presidente eleito;

a.2.3) percebe-se que houve um verdadeiro salto legislativo, pois:

1. a Diretoria Executiva passou a ser ocupada por servidores efetivos e segurados do RPPS, ou seja, indivíduos que detêm indiscutível interesse na boa continuidade do Pauliprev, posto que dependem de sua saúde financeira para lograrem seus proventos de aposentadoria no futuro (se ativos) ou manterem o recebimento de suas aposentadorias (se inativos) garantindo, inclusive, segurança a seus dependentes caso se faça necessário o recebimento de pensão por morte; e

2. a interferência do Poder Executivo sobre a autarquia foi drasticamente reduzida, visto que não é mais possível que o Chefe do Executivo Municipal nomeie e exonere os membros da Diretoria Executiva a seu bel-prazer, sendo o Diretor-Presidente eleito pelos demais segurados do RPPS e os demais Diretores nomeados pelo Diretor-Presidente, ou seja, indivíduos de sua confiança e não do Chefe do Poder Executivo;

Avenida dos Pioneiros, n° 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP - CEP 13140-798

3/8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025

b) ato contínuo, é necessário também abordar que este Instituto desde sua criação prestava seus serviços através de servidores cedidos pelo Município de Paulínia;

b.1) somente em 15/09/2017 com a promulgação da Lei nº 3.570<sup>2</sup> é que este Instituto passou a contar com quadro de pessoal próprio;

b.2) sendo publicado em 14/12/2017 o EDITAL Nº 01/2017<sup>3</sup> para a realização de concurso público para provimento dos cargos criados pela lei acima citada, sendo homologado em:

b.2.1) 24/05/2018 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Previdenciário, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico de Enfermagem, Analista Previdenciário, Assistente Social, Contador, Controlador Interno, Enfermeiro e Médico<sup>4</sup>; e

b.2.2) 14/06/2018 para o cargo de cargo de Procurador Autárquico<sup>5</sup>;

b.3) após a homologação foram nomeados os aprovados em concurso público, passando esta autarquia a contar com quadro próprio de pessoal; e

c) com Diretoria Executiva independente e quadro próprio de servidores especializados este Instituto possui maior autonomia e independência, bem como robustas capacidades para melhor prestar seus serviços aos segurados deste RPPS e zelar pela lúdima manutenção desta autarquia.

Em que pese a louvável reforma dada pela Lei nº 69, de 2018, no ano de 2019 a Lei Federal nº 13.846 inseriu o art. 8º-B na Lei Federal nº 9.717, de 1998, reformulando os requisitos mínimos a serem cumpridos pelos "dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social". Observe:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de ilegitimidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) (grifo nosso)

<sup>2</sup> Disponível em: <http://leis.municipais.com.br/a/sp/p/paulinia/lei-ordinaria/2017/357/3570/lei-ordinaria-n-3570-2017-dispoe-sobre-o-quadro-de-pessoal-da-pauliprev-instituto-de-previdencia-dos-funcionarios-publicos-do-municipio-de-paulinia>. Acesso em 17/03/2025.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/Mjg2MTIkr>. Acesso em 18/03/2025.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/NDgyMzEw>. Acesso em 18/03/2025.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/NTE4MjI3>. Acesso em 18/03/2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025

Por força desta alteração no regramento na norma de âmbito nacional (leia-se: aplicável a todos os entes federados), a Lei Complementar nº 118, de 22 de novembro de 2024, promoveu alteração na LC nº 18, de 2001, inserindo o art. 50-B com a seguinte redação:

Art. 50-B Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de ilegitimidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, fundamentadas pela Lei nº 9717, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019 ou por eventuais legislações que venham a lhe substituir ou alterar;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de investimentos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 118/2024)

Em 26/05/2021, com o advento da Portaria nº 6.182<sup>6</sup>, de 2021, que regulamentou o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SPREV/ME) definiu mecanismos de qualificação técnica a serem exigidos dos responsáveis pelos RPPS's e dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, sendo que essas exigências deverão ser comprovadas gradativamente pelos RPPS's conforme dispôs o *Manual de Certificação Profissional RPPS na Versão 1.0, com vigência a partir de 01/06/2021*<sup>7</sup>:

**3-Certificação para exercício no órgão ou entidade gestora do RPPS**

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por meio de 4 (quatro) tipos de certificação: I - certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS-CG RPPS DIRIG I, II, III (...)- grifos nossos

A **VERSÃO 1.5**<sup>8</sup> Atualização da Versão 1.4, Vigência a partir de 2 de janeiro de 2025, dispõe no seguinte sentido:

**2. CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS** Os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativos

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sprev-n-6.182-de-26-de-maio-de-2021-322324761>. Acesso em 17/03/2025.

<sup>7</sup> Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/2021/manual-da-certificacao-profissional-versao-1-0\_101121.pdf através do <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>. Acesso em: 17/03/2025.

<sup>8</sup> Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/manual-certificacao-profissional-v-1-5.pdf através do <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS>. Acesso em: 18/03/2025.

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798



rativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, por meio de 3 (três) tipos de certificação, graduada em níveis:

I – certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;

(...)

Os dirigentes exercem, dentre outras, as seguintes atribuições: I) administrar a unidade gestora do RPPS; II) representar a unidade gestora do RPPS, judicialmente ou extrajudicialmente; III) executar as deliberações do Conselho Deliberativo; IV) coordenar as atividades executivas da unidade gestora do RPPS; e V) prestar contas da administração do RPPS; – grifos nossos:

Registra-se que a atuação da SPREV/ME decorre diretamente da CF em seu art. 87, porém na **VERSÃO 1.5** supracitada há esclarecimentos valiosos quanto à regulamentação dada em âmbito nacional:

a) segundo o “art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, compete à União, por intermédio da Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS, em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e aos seus fundos, a orientação, supervisão, fiscalização, acompanhamento, bem como o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos ao custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial”, cujas “competências são exercidas pelos órgãos da SRPC/MPS, na forma da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023”;

b) o “art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, mediante exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar – RPC, e trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS”;

c) “a fixação de parâmetros e procedimentos para viabilizar a operacionalização do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, foi precedida da edição da Portaria nº 35, de 29 de outubro de 2019, mediante abertura de processo de consulta pública para apresentação de sugestões à regulação da matéria, a mais ampla discussão sobre o tema, além do interesse público que se confina plena transparência à discussão e elaboração da norma. Naquela ocasião, foi apresentada a primeira versão de minuta de portaria da regulação do art. 8º-B da referida Lei”;

d) ao final do “processo de consulta pública e analisadas as sugestões apresentadas, foi produzida nova versão de minuta de portaria, que deu origem à Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, edição nº 79, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717/1998”;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025

e) sendo que o “Manual disciplina os requisitos relativos à certificação profissional, exigida dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS (...) em cumprimento ao inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, agora previstos na Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (...) em seu art. 78, § 5º, atribuiu competência à Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, de que trata a Portaria SRPC/MPS nº 1.021, de 9 de abril de 2024, para analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados nela previstos, além de estabelecer os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e os requisitos dos certificados”;

f) a “certificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS de que trata o presente Manual, tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, que deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS”;

g) a “exigência legal dos requisitos mínimos para dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, dentre os quais, da certificação de que trata este Manual, soma-se aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, em prol do fortalecimento desses Regimes”;

h) sendo “de responsabilidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do RPPS a habilitação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, verificando o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, aos parâmetros gerais previstos na Portaria MPS nº 1.467/2022 e ao contido no presente Manual e a outros critérios que sejam adicionalmente fixados pelo ente federativo ou pelo Conselho Deliberativo desses Regimes, destinados a promover a melhoria de sua gestão”; e

i) na “9ª reunião ordinária do CNRPPS, em 9 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, com recursos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será exigida para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a partir de 31 de julho de 2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos”.

Portanto, nos termos do § 1º do art. 2º da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) que reza que a “lei posterior revoga a anterior quando (...) seja com ela incompatível”, houve a revogação tácita do inciso IV do § 1º do art. 56 da LC nº 18, de 2001, tanto pela promulgação da Lei Federal nº 13.846 ao inserir o art. 8º-B na Lei Federal nº 9.717, de 1998, quanto pela promulgação da Lei Complementar nº 118, de 22 de novembro de 2024, ao acrescentar o art. 50-B na LC nº 18, de 2001, devendo os requisitos para o cargo de Diretor (a) Presidente (a), que assume a posição de dirigente deste RPPS, seguir as diretrizes dadas pela SPREV que ostenta tal poder por previsão legal (na Lei Federal nº 9.717) e, principalmente, com respaldo constitucional (art. 87, CF).

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP - CEP 13140-798

7/8

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025

Quanto ao momento de comprovação do requisito, expõe-se o seguinte:

1. o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral<sup>9</sup> é cirúrgico ao afirmar que a “regra é clara: elegível é quem pode concorrer e inelegível é quem não pode participar de uma eleição como candidata ou candidato” e segundo o seu “Glossário, a elegibilidade é a capacidade de ser eleito, o direito de ser candidato, de ser escolhido por meio do voto para representar sua comunidade (...), significa que atende a todos os requisitos legais para disputar uma eleição: ter a idade mínima para o cargo; estar filiado a um partido político; estar em dia com a Justiça Eleitoral; e estar no pleno exercício de seus direitos políticos, ou seja, sem nenhuma pendência que impeça sua candidatura”, ao passo que “a inelegibilidade se refere à condição da pessoa que está legalmente impedida de se candidatar e de ser votada por um determinado período” seja porque “não cumpre algum requisito legal ou está enquadrado em situações que barram sua candidatura, como as previstas na Lei da Ficha Limpa, por exemplo”; e

2. a Lei Federal nº 9.504, de 1997, em seu art. 11, § 10 define que as “condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura”.

Portanto, conclui-se que, via ordinária, a comprovação para concorrer às eleições do Pauliprev deve se dar dentro do prazo estipulado para a inscrição ao pleito eleitoral.

#### IV – CONCLUSÃO

*Ex positis*, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, entende que:

- a) a certificação necessária para concorrer e ocupar o cargo de Diretor Presidente é a estipulada pela SPREV/ME; e
- b) o cumprimento dos requisitos inerentes ao cargo, ordinariamente, deve ser comprovado no momento da candidatura.

Por fim, sugere-se o envio ao Poder Executivo de minuta de Projeto de Lei que revogue expressamente o inciso IV do § 1º do art. 56 da LC nº 18, de 2001, isto porque a manutenção de sua redação no texto legal pode causar falsas impressões quanto à sua vigência (o que não mais existe pela derrogação tácita havida).

É este o parecer, à consideração da autoridade superior.

Paulínia, 18 de março 2025.

 Documento assinado digitalmente  
RAFAEL GONÇALVES DE SOUZA  
Data: 18/03/2025 03:39:57 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Gonçalves de Souza  
Procurador Autárquico  
OAB/SP 406.982

 Documento assinado digitalmente  
PAULA FERREIRA DOS SANTOS  
Data: 18/03/2025 06:13:05 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paula Ferreira dos Santos  
Procuradora Autárquica  
OAB/SP 432.210

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Março/glossario-eleitoral-explica-a-diferenca-entre-elegibilidade-e-inelegibilidade>. Acesso em 18/03/2025.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

**REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025**

Aos 24 dias do mês de março de 2025, às 11 horas, reuniram-se na sede do Pauliprev os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Márcia, Pedro, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris, para analisar os recursos interpostos sobre os indeferimentos das candidaturas.

Em primeiro momento a candidata ao Conselho Administrativo Inativo, Cláudia Bearzotti Pompeu, teve sua inscrição indeferida pelo não atendimento do inciso IV, §1º do artigo 12 do Regulamento Eleições Pauliprev 2025, publicado no dia 06/03/2025 no diário oficial do município de Paulínia (edição nº 2480), momento em que se realizou a consulta dos inscritos, no portal do TSE, para verificar se algum pré-candidato ocupa cargo em partido político, e foi verificado que a candidata ocupava cargo político.

No dia 21/03/2025 a candidata protocolou recurso, mediante protocolo 001/2025, anexando os documentos comprobatórios de que não possui mais vínculo com o cargo em partido político desde 23/02/2025. A comissão emitiu novo documento no site do TSE, o qual foi atualizado com a informação, confirmando a veracidade da informação.

Desta forma, a comissão, por unanimidade, votou pelo deferimento de sua inscrição.

Ato contínuo, foi realizada a análise do recurso da candidata Nara. Semelhante à situação acima, em primeiro momento a candidata ao Conselho Fiscal Ativo, Nara Martins Moretti, teve sua inscrição indeferida pelo não atendimento do inciso IV, §1º do artigo 12 do Regulamento Eleições Pauliprev 2025, publicado no dia 06/03/2025 no diário oficial do município de Paulínia (edição nº 2480), momento em que se realizou a consulta dos inscritos, no portal do TSE, para verificar se algum pré-candidato ocupa cargo em partido político, e foi verificado que a candidata ocupava cargo político.

No dia 22/03/2025 a candidata protocolou recurso, mediante protocolo 003/2025, anexando os documentos comprobatórios de que não possui mais vínculo com o cargo em partido político desde 10/03/2025. A comissão emitiu novo documento no site do TSE, o qual foi atualizado com a informação, confirmando a veracidade da informação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Desta forma, a comissão, por unanimidade, votou pelo deferimento de sua inscrição

Por fim, a terceira e última análise. Em primeiro momento a candidata ao cargo de Diretor Presidente, Janaína Magalhães Ferreira, teve sua inscrição indeferida pelo não atendimento do inciso IV, §1º do artigo 12 do Regulamento Eleições Pauliprev 2025, publicado no dia 06/03/2025 no diário oficial do município de Paulínia (edição nº 2480), momento em que se realizou a consulta dos inscritos, no portal do TSE, para verificar se algum pré-candidato ocupa cargo em partido político, e foi verificado que a candidata ocupava cargo político.

No dia 22/03/2025 a candidata protocolou recurso, mediante protocolo 002/2025, anexando os documentos comprobatórios de que não possui mais vínculo com o cargo em partido político desde 10/03/2025. A comissão emitiu novo documento no site do TSE, o qual foi atualizado com a informação, confirmando a veracidade da informação.

Desta forma, a comissão, por unanimidade, votou pela regularidade deste requisito.

A respeito do outro motivo do indeferimento, a candidata apresentou a certificação DIRIG-I no momento do recurso, com data de realização da prova posterior ao período das inscrições (realizou a prova em 16/03/2025; as inscrições foram até 15/03/2025). No Regulamento das Eleições Pauliprev 2025 há previsão da entrega da certificação no ato da inscrição, informação ratificada no Parecer Jurídico nº 66/2025.

Rodrigo e Márcia afirmaram que o fato do Regulamento Eleições Pauliprev 2025 não trazer de forma explícita a informação de qual seria a certificação aceita para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto já que estava mencionando no artigo 12, §2º inciso II “Certificação nos termos da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e da Lei Complementar nº 18/2001”, e que havia conflito em dois artigos da Lei Complementar nº 18/2021, configurou uma omissão relevante da Comissão com grande potencial para prejudicar novos candidatos, dada a dificuldade para encontrar essas e outras informações inerentes ao processo eleitoral frente a tantas normas existentes sobre os RPPSs, dificuldade essa enfrentada pelos membros da Comissão durante o presente processo de análise. Segundo eles, caberia ao Regulamento ser o mais claro possível.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Pedro comentou que os as entidades certificadoras credenciadas e homologadas pelo SPREV estavam disponíveis no sítio do Pauliprev, via banner “Eleições 2025”.

Rodrigo Neris contra argumentou apontando o problema na dubiedade existente na legislação municipal 18/2001, provocada pelo acréscimo do artigo 50-B realizada pela Lei Complementar 118/2024 sem a revisão do inciso IV do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Complementar nº 18/2001, uma vez que cada inciso apresenta um texto diferente relativo à Certificação: o inciso II do artigo 50-B (“II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, fundamentadas pela Lei nº 9717, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019 ou por eventuais legislações que venham a lhe substituir ou alterar;”) e o inciso IV do §1º do artigo 56 (“IV – certificado CPA-10 emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA);”).

Rodrigo Macelari consentiu com as manifestações apresentadas acima, citando ainda a possibilidade de alteração da entrega do certificado para a posse ao invés da inscrição, como disciplinado pela Portaria 1.467 de 2022.

Andrea e Reginaldo se manifestaram contrários à entrega na posse, argumentando que o próprio regulamento em seu artigo que define as exigências para as candidaturas no ato da inscrição, requer a apresentação do certificado na inscrição. Ainda, o presidente da comissão também abordou que, em sua opinião, não há dúvidas quanto às certificações e que todos os requisitos para os dirigentes e conselheiros podem ser acessados em sítios do governo federal, bem como em suas legislações.

Durante as discussões e divergências entre os pontos de vista debatidos, sobre o deferimento ou não do recurso apresentado, a comissão chamou o procurador autárquico do Pauliprev, Dr. Rafael, para esclarecimento de dúvidas e interpretações legislativas.

Rafael se manifestou explicando a questão da revogação tácita que ocorreu na lei complementar municipal, comentando o que foi citado em seu parecer nº 66/2025, sobre a sugestão de envio ao Poder Executivo Municipal de minuta de Projeto de Lei que revogue expressamente o inciso IV do §1º do artigo 56 da LC 18/2001. Também argumentou que todos as legislações federais e exigências estão no sítio do Governo Federal (Requisitos para Dirigentes e Conselheiros de RPPS).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Em tempo, o procurador mencionou que algumas questões também foram respondidas no parecer nº 66/2025 e, reforçou que a procuradoria do Pauliprev está à disposição para auxiliar e orientar os membros da comissão eleitoral, e se manifestar, quando necessário, tendo em vista que podem surgir dúvidas e questionamentos ao longo do processo eleitoral. E, que essas atividades fazem parte de suas atividades diárias.

Rodrigo Neris questionou o procurador acerca da falha da Comissão ao não ter deixado clara a informação sobre a Certificação no Regulamento e quais seriam as possibilidades de ação e encaminhamentos que a Comissão poderia adotar para corrigir o problema: alterar o Regulamento? Alterar o Regulamento e ampliar o prazo de inscrição para o cargo prejudicado? Para todos os cargos? Reiniciar o processo eleitoral? Ressaltou que não tinha conhecimento técnico jurídico para contrapor a afirmação do procurador acerca da revogação tácita do item apontado, mas que como leigo jurídico e membro da Comissão Eleitoral que vinha atuando com a temática desde o início dos trabalhos da Comissão, e que exatamente pela falta desse conhecimento, se realmente for válido, estaria fadado a incorrer no mesmo equívoco da candidata, inclusive referendada pelo próprio parecer da procuradoria que recomendou a supressão do inciso IV do § 1º do artigo 56 numa futura revisão do dispositivo legal, para evitar equívocos como o desse caso. Rodrigo Neris ressaltou ainda que entende os argumentos do parecer e estaria de acordo com ele se não houvesse ocorrido a falha da Comissão.

Rafael, respondendo ao questionamento do Rodrigo disse que a Comissão, poderia, caso entendesse ser o melhor caminho, optar por quaisquer dos caminhos apontados, ponderando que seria relevante analisar as implicações de cada uma das escolhas na preservação e defesa do Pauliprev.

O Procurador Rafael esclareceu que a decisão final a ser tomada é de incumbência da Comissão Eleitoral, porém, a Procuradoria Jurídica estará sempre à disposição para esclarecimentos jurídicos, ficando a Comissão (em conjunto) e todos os seus membros (individualmente) autorizados a direcionarem quaisquer questionamentos para análise jurídica formal antes da tomada de qualquer decisão, observando que a participação e manifestação em reunião, mesmo quando pré-definida (o que não foi o caso, já que convidado a participar após o início das deliberações), não dispensam a formulação de parecer técnico que é o instrumento apto a analisar com a profundidade necessária as nuances da temática e que servirá de orientação a respaldar/orientar decisões da Comissão.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Considerando que a discussão sobre a revogação tácita, sobre prazo para entrega, sobre a clareza ou não da informação no regulamento e sobre a possibilidade de confusão entre a redação dos artigos 50-B e 56 da LC 18/2001 perdurou por toda a reunião da Comissão e que a comissão não chegou a uma conclusão na análise deste recurso, inclusive pelas questões suscitadas que mobilizaram amplo debate entre os membros da Comissão; visando subsidiar a conclusão da análise iniciada e a segurança jurídica, o Presidente da Comissão propôs o pedido de manifestação da Procuradoria Jurídica do instituto, em que foram questionados:

1 – A respeito do recurso da candidata Janaína Magalhães Ferreira:

1.1 – O que se mantém é o certificado CPA-10 ou o certificado DIRIG-I?

1.2 - Não houve revogação tácita na LC 18/2001?

1.3 - O prazo para entrega do certificado para o cargo de Diretor Presidente, deve ser o ato da inscrição ou outro?

Rafael esclareceu que a procuradoria, cumprindo sua função faria a análise técnica das questões para subsidiar a tomada de decisão da Comissão, responsável legítima pela condução do processo eleitoral.

O presidente da comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Término: 13h30.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

## REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 25 dias do mês de março de 2025, às 13 horas, reuniram-se na sede do Pauliprev os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Márcia, Pedro, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris, para concluir o debate do recurso interposto pela candidata ao cargo de Diretor-Presidente, Janaína Magalhães Ferreira, tendo em vista que não houve consenso na comissão sobre o deferimento ou não, considerando o momento da certificação por ela apresentada. Diante da situação, o presidente da comissão propôs pedido de parecer (em 24/03/2025). Desta forma, a reunião começou com a leitura do Parecer Jurídico nº 73/2025 (Anexo I), que se deu como resposta do questionamento realizado em 24/03/2025 pela comissão. Destaca-se a conclusão do parecer:

**“IV – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, mantém o **entendimento** de que:

a) a certificação necessária para concorrer e ocupar o cargo de Diretor Presidente é a estipulada pela SPREV/ME, *in casu*: DIRIG-I;

b) o inciso IV do § 1º do art. 56 da LC nº 18, de 2001, está revogado tacitamente tanto pelo acréscimo em 2024 do art. 50-B na LC nº 18, de 2001, quanto pela regulamentação dada em 2021 pela SPREV/ME ao inciso II, do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998;

c) por força do Regulamento das Eleições o cumprimento dos requisitos deve ser comprovado no prazo disponibilizado para a realização da candidatura, isto porque o Regulamento vincula a Administração Pública e os pretensos interessados que se candidataram (e deixaram de realizar a candidatura pelos seus termos), assumindo a figura de lei durante todo o trâmite do processo eleitoral para que sejam observados os caros princípios do *caput* do art. 37 da CF.

Assim sendo, **ratifica-se in totum** o Parecer Jurídico nº 66/2025.

É este o parecer, à consideração da autoridade superior.”

Após a leitura do Parecer nº 73/2025, deu-se início aos debates e manifestações dos membros da comissão eleitoral.

Diante de opiniões contrárias dentro da própria comissão, o presidente da comissão indicou que fossem realizadas votações para a manutenção do processo democrático e sequência das próximas ações que a comissão deve tomar.

Ao todo, foram três votações. A primeira foi sobre o deferimento ou indeferimento do recurso interposto pela candidata ao cargo de Diretor-Presidente, Janaína, tendo em vista a apresentação do certificado DIRIG-I, entregue após o prazo de inscrição da candidatura.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

A votação iniciou com Pedro, votando pelo indeferimento sob o argumento de seguir o parecer jurídico. Segundo voto foi do Reginaldo, votando também pelo indeferimento, dando seguimento no parecer jurídico nº 73/2025, ainda, defendendo a exigência da apresentação da certificação no momento da inscrição, conforme previsto no regulamento.

Na sequência, Rodrigo Neris votou contra o parecer 73/2025, porque, apesar de tratar das questões legais apontadas, ele não considerava a falha cometida pela Comissão quando da elaboração do Regulamento Eleições Pauliprev, cuja responsabilidade recai sobre o Instituto, que por conhecer com profundidade as legislações que o regem, não apresentou de forma clara e objetiva todas as questões relevantes, especialmente relacionadas a dubiedade nos artigos 50-B e 56 da LC 18/2001 e que determinou todo o impasse que motiva o indeferimento da candidatura em análise. Destacou ainda que, no Regulamento Eleição 2022 do Pauliprev, essa informação estava clara com a indicação da certificação válida à época. Por esse motivo, norteador por princípios éticos, defendeu que a Comissão corrigisse o seu erro garantindo a lisura do processo eleitoral com a abertura de novo período de inscrição e com a alteração do Regulamento Eleição Pauliprev 2025, fundamentado pelo Parecer 66 e 73 da Procuradoria do Pauliprev no que se refere ao entendimento da revogação tácita do inciso IV do § 1º do artigo 56. Após sua manifestação, Rodrigo Macelari também votou pelo deferimento, dizendo não concordar com o parecer apresentado, e que também entende que podem existir dúvidas dos artigos da lei complementar municipal supracitada.

Em sua vez de votar, Andrea votou pelo indeferimento, pelas razões apresentadas no parecer jurídico da procuradoria do instituto. Por fim, Márcia votou pelo deferimento da candidatura, pelos mesmos motivos já mencionados, referente à dubiedade dos artigos da lei complementar municipal. Em tempo, deu como sugestão que a Pauliprev publique no sítio do instituto a relação das entidades certificadoras com maior espaço temporal, como uma maneira de auxiliar mais ainda nas dúvidas dos candidatos.

Portanto, a votação resultou empatada, sendo 3 votos pelo deferimento do recurso e 3 votos pelo indeferimento do recurso.

Seguidamente, buscando alcançar um consenso da comissão, criou-se nova votação, proposta pelo membro Rodrigo Neris, para deliberar pela reabertura/prorrogação ou não do prazo de inscrição das candidaturas.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Pedro iniciou a votação sendo contra a reabertura pelos mesmos motivos da votação anterior, qual seja, com base no parecer da procuradoria do Instituto. Na sequência, Reginaldo, Rodrigo Neris, Rodrigo Macelari, Andrea e Márcia votaram pela reabertura do prazo como forma de reparar os prejuízos aos candidatos - potenciais ou efetivados - para a falta de clareza, dando oportunidade para que outros servidores interessados pudessem também serem contemplados pelo novo edital, dando igual condições a todos; e, também, entendendo ser esta decisão a de menor prejuízo para o pleito, tendo em vista o motivo da primeira votação nessa reunião e os assuntos discutidos em reunião anterior e que a Comissão dispunha de duas semanas de margem para a conclusão do processo eleitoral sem prejudicar o prazo da posse dos novos membros. Logo, encerrou-se a segunda votação com 5 votos a favor da reabertura/prorrogação do prazo de inscrição e 1 voto contra.

Ato contínuo, realizou-se a terceira votação para analisar se todos os cargos teriam reabertura de prazo das inscrições ou somente o de diretor presidente. Iniciada a votação, na sequência, Pedro e Reginaldo votaram para a reabertura de todos os cargos.

Rodrigo Macelari, Andrea, Márcia e Rodrigo Neris, votaram pela reabertura apenas para o cargo de Diretor-Presidente. Em vista disso, a votação resultou em 2 votos para a reabertura das inscrições de todos os cargos e 4 votos para a reabertura das inscrições somente do cargo de Diretor-Presidente, por ter sido o cargo em que houve prejuízo aos candidatos no processo de inscrição dada a falha no Regulamento.

Após a realização das três votações ocorridas em reunião, em que ficou decidido pela reabertura do prazo de inscrição para candidatura somente para o cargo de Diretor-Presidente, os membros iniciaram os debates para a realização de ajustes tanto no regulamento quanto no cronograma.

Reginaldo, sugeriu que os candidatos aos conselhos pudessem iniciar suas campanhas eleitorais de acordo com o cronograma apresentado anteriormente, para que não fossem prejudicados pelas alterações dos prazos para o cargo de Diretor-Presidente. Entretanto, o debate sobre o assunto resultou em início comum a todos os candidatos, independente do cargo pleiteado, uma vez que não haveria prejuízo já que haveria prazo ainda maior para campanha dos candidatos no segundo cronograma em comparação ao primeiro, e que um único período de campanha após o processo de reabertura das inscrições facilitaria o trabalho da própria Comissão durante essa etapa.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diante de todo o exposto, os membros optaram pela mudança na data do pleito, bem como na readequação dos artigos, incisos e parágrafos do regimento (foram alterados os artigos 4º, 12, 13, 14, 15, 21 e 23). Logo, foram alterados no regimento:

- Prazo de inscrição para o cargo de Diretor-Presidente;
- Certificação para o cargo de Diretor-Presidente, ficando expressa a certificação DIRIG-I (nível básico, intermediário ou avançado), mantendo-se a entrega no ato da inscrição;
- Prazos de análise e de publicação de deferimento ou indeferimento para o cargo de Diretor-Presidente;
- Prazos de análise e de publicação de recursos e de impugnações para o cargo de Diretor-Presidente;
- Data de realização das eleições para o dia 28/04/2025.

Ato contínuo, houve o questionamento quanto a que procedimento seria adotado com relação à inscrição da Janaína, foi de comum acordo que não haveria a necessidade de nova inscrição, uma vez que na reunião do dia 24 de março de 2025, já havia sido constatado que havia regularidade da inscrição no que se referia a não ocupação de cargo em partido político conforme definido pelo inciso VII do § 1º do artigo 12º do Regulamento e que a candidata apresentou a Certificação DIRIG-I na fase de recurso, cujo único óbice era a data de obtenção posterior ao 1º período de inscrição, conforme consta na Ata da Reunião; e, que portanto, diante da reabertura do prazo de inscrição a todos os interessados, estaria regularizada a questão do prazo de solicitação, sendo mera burocracia, a solicitação de uma nova inscrição, sendo que o deferimento de sua candidatura seria formalizado conjuntamente com as novas inscrições, caso existam, dentro do novo cronograma da eleição.

Pedro manifestou preocupação com o prazo para confecção das cédulas e dos demais ofícios para retificar as informações aos órgãos como o Cartório Eleitoral de Paulínia, Prefeitura Municipal, Secretaria de Segurança Municipal entre outros. Os membros consentiram com a preocupação e a consideraram na reformulação do cronograma dentro das possibilidades.

Logo, a comissão reorganizou o cronograma já feito. Os ajustes foram realizados com o fim de atualizar o cronograma às novas edições e ações (anexo II), que também foram discutidas na presente reunião, estando de acordo com o regulamento atualizado. Andrea imediatamente ligou na Prefeitura Municipal para verificar a disponibilidade do salão para as eleições. A nova data requerida estava disponível.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Feita as alterações no regulamento, considerando todos os artigos e incisos que necessitaram ajustes, definiu-se a publicação das alterações do regulamento para até o dia 27/03/2025. A publicação deverá ser realizada no sítio do Pauliprev e no Diário Oficial do Município. Ato contínuo, definiu-se que somente seria publicado o resultado das análises dos recursos para os cargos de Conselho Administrativo e de Conselho Fiscal, havendo ainda a comunicação de que haveria uma alteração no Regulamento para as candidaturas ao cargo de Diretor-Presidente, isto porque, com a decisão tomada pela Comissão, não se tratava de um indeferimento ou deferimento da candidatura da Janaína para o cargo de Diretor-Presidente. Definiu-se ainda que todos os candidatos a cargos de Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretor-Presidente receberiam um comunicado da Comissão formalizando a alteração do cronograma, em especial, a data da homologação das candidaturas, quando estaria autorizada o início da Campanha como disciplina o Regulamento com suas alterações, com vistas a prevenir qualquer prejuízo decorrente do não acompanhamento das publicações no sítio do Pauliprev, bem como a candidata Janaína seria comunicada da decisão dessa Comissão quanto a não necessidade de representar nova inscrição.

O presidente da comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Término: 16:30.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

### Anexo I



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo n° 002/2025

### PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico n° 73/2025

Consultante: Comissão Eleitoral Pauliprev

Protocolo Comissão Eleitoral Pauliprev 2025 n° 002/2025

Assunto: Recurso Administrativo Janaina Magalhães Ferreira e Questionamentos da Comissão

**DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO ELEITORAL. CERTIFICAÇÃO PARA CONCORRER E OCUPAR CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL DA SPREV/ME. REVOGAÇÃO TÁTICA DO INCISO IV DO § 1º DO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2001. OBEDIÊNCIA AO ART. 8º-B DA LEI FEDERAL Nº 9.717, DE 1998. COMPROVAÇÃO QUANDO DO REGISTRO/INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA. RATIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 66/2025 DESTA PROCURADORIA.**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão Eleitoral deste Instituto em 17/03/2025 informou que um (a) dos interessados (as) em concorrer ao cargo de Diretor (a) Presidente (a) *“apresentou a certificação CPA-10, conforme consta na LC 18/2001 artigo 56, §1º, IV, que está diferente do que consta no inciso II do artigo 50-B da mesma lei”* já que, em suas palavras, *“quem regulamenta e credencia as entidades certificadoras e os certificados é o SPREV, e que este órgão definiu a certificação DIRIG-I para o cargo de Diretor Presidente”*, portanto, o auxílio jurídico se limitou a definir qual a *“certificação exigida para o cargo, bem como qual o momento da apresentação deste documento comprobatório”*.

Em 18/03/2025 esta Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico n° 66/2025 concluindo que *“entende que: a) a certificação necessária para concorrer e ocupar o cargo de Diretor Presidente é a estipulada pela SPREV/ME; e b) o cumprimento dos requisitos inerentes ao cargo, ordinariamente, deve ser comprovado no momento da candidatura”* e, ao final, sugeriu *“o envio ao Poder Executivo de minuta de Projeto de Lei que revogue expressamente o inciso IV do § 1º do art. 56 da LC n° 18, de 2001, isto porque a manutenção de sua redação no texto legal pode causar falsas impressões quanto à sua vigência (o que não mais existe pela derrogação tácita havida)”*.

A inscrição do (a) interessado (a) **Janaina Magalhães Ferreira** foi indeferida pela ausência de comprovação da certificação exigida para o cargo e, diante de tal decisão, em 22/03/2025 ele (a) interpôs recurso administrativo buscando a reforma do decidido pela Comissão.

A Comissão expôs que *“como não se chegou à conclusão da análise deste recurso, visando o consenso da comissão e da segurança jurídica, o Presidente da Comissão propôs o pedido de manifestação da Procuradoria Jurídica do instituto”* questionando a *“respeito do recurso da candidata Janaina Magalhães Ferreira”* se o *“que se mantém é o certificado CPA-10 ou o certificado DIRIG-I?”*, se *“houve revogação tácita na LC 18/2001?”* e se o *“prazo para entrega do certificado para o cargo de Diretor Presidente, deve ser o ato da inscrição ou outro?”*.

Autos recebidos em 24/03/2025.

Este é o breve relatório, passa-se a opinar.



Avenida dos Pioneiros, n° 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798

1/11



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo n° 002/2025

**II – PRELIMINAR: DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO CONSULTIVA**

Inicialmente, convém esclarecer que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Incumbe à Advocacia Pública, em sua função consultiva, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nessa percepção, temas não jurídicos, afetos ao mérito administrativo e seu juízo político de conveniência e oportunidade, não são objeto desta apreciação, cujo conteúdo é opinativo e visa viabilizar a tomada de decisão do órgão consulente.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso interposto pelo (a) interessado (a) propõe a reforma da decisão da Comissão aduzindo:

1. *“o desacerto {do Parecer Jurídico n° 66/2025} tenha sido motivado pelo apertado prazo em redigir extensa argumentação, sob pena se assim não for de estar atentando aos deveres da advocacia estabelecidos no Código de Ética da Profissão (...) induzindo essa nobre Comissão Eleitoral ao erro ao decidir pelo indeferimento da candidatura da recorrente”;*

1.1. a vida em sociedade, envolta em incontáveis peculiaridades e complexidades humanas, pressupõe a coexistência de incontáveis e ímpares pensamentos, ideias e opiniões, razão pela qual, ao se tratar de um processo administrativo conduzido por pessoas naturais sujeitas a falhas e equívocos, o recurso administrativo se revela como um importante instrumento para um debate saudável de ideias contrapostas para se alcançar a decisão mais adequada que não se limite à apenas uma única análise;

1.2. considerando a razão de existir do recurso, é de causar grande lástima a forma pela qual o Recurso Administrativo buscou macular a atividade exercida por esta Procuradoria que, registra-se, rompendo a noite do dia 17 até quase o amanhecer do dia 18 extrapou sua jornada comum de trabalho para exarar o parecer e atender à solicitação realizada com urgência pela nobre Comissão Eleitoral;

1.3. é preciso esclarecer que não houve qualquer desacerto ocasionado por falaciosa ideia de *“apertado prazo em redigir extensa argumentação”*, isto porque a questão posta sob análise não era novidade a este corpo jurídico que, inclusive, tratou de forma bastante extensa perante o TCE em outras oportunidades envolvendo Balanços Gerais desta autarquia, tanto o é que, caso contrário fosse, certamente não seria possível efetuar a consultoria jurídica em tão curto prazo: se esta Procuradoria realizou a análise jurídica naquele prazo, assim a fez com total prudência e conhecimento do assunto, motivo que faz necessário registrar que a citação do Código de Ética da OAB utilizado, aparentemente, com designio intimidador em nada assombra os integrantes deste corpo jurídico;

1.4. como amplamente abordado no Parecer Jurídico n° 66/2025, os servidores autárquicos ocupam seus cargos por mérito próprio na realização e aprovação em concurso

Avenida dos Pioneiros, n° 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP - CEP 13140-798

2/11

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev - Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo nº 002/2025

público e, portanto, não possuem amarras à atual Diretoria Executiva, sendo que no que se refere à PJA se esclarece que os seus integrantes não são naturais de Paulínia e o domicílio instalado neste Município decorreu da nomeação neste Pauliprev, inexistindo motivos que façam com que o exercício de suas atribuições sejam desvirtuadas por questões subjetivas especialmente de origens políticas;

1.5. o Pauliprev desde sua reestruturação apontada no Parecer Jurídico nº 66/2025 se tornou uma entidade pública amplamente técnica, autônoma e especializada que não se subordina a intuítos políticos, seja externos ou internos, já que os Departamentos autárquicos são resguardados pela independência e autonomia que a estabilidade dos cargos públicos de provimento efetivo garantem à Administração Pública, portanto, não se faz necessário a utilização de recursos ou manifestações processuais como se em um palanque político estivera: a única abordagem desta PJA, e também dos demais departamentos autárquicos, será relacionada exclusivamente às suas competências legais;

2. *“não há que se falar em revogação tácita da lei, uma vez que os dispositivos aludidos pela r. procuradoria em seus parágrafos únicos tão somente trata-se das exigências requeridas aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal e ao Comitê de Investimento, disposição expressa em lei, disposição expressa em lei vejamos o que diz o o parágrafo único do art. 50-B da LC nº 18, de 2001” e que tal “dispositivo pretendeu abarcar os ditames do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998 que regem os Institutos de Previdência que por sua vez também trata-se da exigência de Certificação aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e não do diretor presidente”;*

2.1. a respeito deste tópico recursal, sugere-se a releitura atenta do Parecer Jurídico nº 66/2025 e das próprias legislações cujas versões atualizadas podem ser facilmente localizadas no sítio eletrônico do Governo Federal (<https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>), isto porque os dispositivos citados são claríssimos ao se direcionarem aos “dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social” e aos “membros da Diretoria-Executiva”.  
Reveja:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

(...)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio da previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) (grifos nossos)

Art. 50-B Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

(...)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de investimentos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 118/2024) (grifos nossos)

2.2. é possível que tal erro interpretativo crasso, do ponto de vista jurídico, decorra da mistificação que a complexidade do Direito causa aos leigos/não-operadores do Direito, porém, a fim de esclarecimento, a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, em seu art. 10, II, define que “os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens”, e o próprio significado de caput, termo do latim que significa cabeça ou parte principal, demonstram que o caput é quem comanda o dispositivo legal e, nos artigos em questão, percebe-se que todos os incisos (I, II, III e IV)

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP - CEP 13140-798

3/11

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo nº 002/2025

são direcionados aos dirigentes de RPPS (na Lei Federal) e aos membros da Diretoria Executiva (no caso da Lei Municipal) e o Parágrafo único se utiliza da inteligência de todo o arcabouço principal (o *caput* e seus incisos) para definir que dois dos quatro requisitos (*in casu*: os incisos I e II) também devem ser cumpridos pelos Conselheiros;

3. *“a r. decisão não contempla os princípios administrativos, motivo pelo qual merece reforma, uma vez que deixa de considerar o princípio da legalidade, onde a administração pública deve se ater aos ditames legais, e por disposição expressa da Lei Complementar 18/2001 a Certificação exigida para se candidatar ao Cargo de Diretor Presidente é o CPA10” e que se “pretendia o Instituto PAULIPREV exigir Certificação diversa, deveria ter alterado expressamente tal dispositivo, uma vez que se teve oportunidade de fazê-lo, quando da alteração proposta pela da Lei Complementar nº 118, de 22 de novembro de 2024”;*

3.1. reafirma-se todo o exarado no Parecer Jurídico nº 66/2025, sendo que a conclusão trazida pelo (a) recorrente decorre da interpretação equivocada do art. 50-B da LC nº 18, de 2001, e do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, como exposto alhures;

3.2. ademais, o fato de não ter havido a revogação expressa não anula a revogação tácita ocorrida, a qual foi exaustivamente detalhada no Parecer Jurídico nº 66/2025, sugerindo-se, portanto, sua releitura atenta;

3.3. nesta seara, apesar da dificuldade que leigos/não-operadores do Direito possam enfrentar em compreender e aceitar o fenômeno da revogação tácita, não há margem para atuar em desconformidade com a normatização federal expressada que se respalda na competência constitucional dos Ministérios Federais (art. 87, CF) e na vocação legal conferida (Lei Federal nº 9.717, de 1998);

3.4. eventual ausência de revogação expressa não serve de escudo para uma não obediência à orientação e supervisão Federal a qual este Instituto está subordinado, especialmente pelo fato de que todo os atos praticados por esta autarquia são objeto de rígida fiscalização do Tribunal de Contas Paulista e do Ministério da Previdência Social;

4. *“ao exigir Certificação ao arrepio da Lei, Certificação essa que somente o atual presidente do Instituto possui, infringe frontalmente o princípio da impessoalidade, tanto que o único que teve o deferimento de sua candidatura por possuir tal Certificação que somente ele e demais funcionários do Instituto PAULIPREV conheciam” e que “há ainda inobservância ao princípio da publicidade dos atos públicos, não sendo claro aos demais segurados e também possíveis candidatos a exigência dessa certificação específica Dirigente I RPPS”;*

4.1. outrossim, é preciso considerar que quando há o interesse em se disputar uma vaga pública é dever do (a) interessado (a) envidar todos os seus esforços para que tenha o conhecimento necessário para trilhar os caminhos necessários para agrupar, tempestivamente, os requisitos necessários para tanto, especialmente quando é sabido que nas últimas duas eleições houve apenas uma candidatura registrada para Diretor-presidente o que denota a complexidade que a função pretendida demanda e, por consequência, exige-se profundos e sistemáticos estudos do todo, já que se tratando de RPPS se faz inerente o conhecimento prévio das regulamentações federais;



Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798

4/11

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev - Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo nº 002/2025

4.2. sobre esta argumentação também não assistem razões ao (à) recorrente, isto porque é de amplo e fácil acesso o acervo do Governo Federal a respeito dos requisitos a serem atendidos por dirigentes e conselheiros de RPPS, como se verifica no sítio eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS> que contém, inclusive, Lista dos profissionais que foram aprovados - Certificação art. 8º-B Lei 9.717-98 - RPPS, as Entidades credenciadas para certificação profissional, dentre outros materiais bastante elucidativos que apresentam milhares de indivíduos já certificados em conformidade com o regramento federal e a forma pela qual é possível que novos (as) interessados (as) possam obter a certificação;

4.3. o caso do (a) interessado (a) apenas prova a facilidade e transparência de acesso a tais informações, pois apesar de alegar ter "tomado conhecimento no ato da inscrição" (15/03/2025) da necessidade da certificação *DIRIG I*, já no dia seguinte (16/03/2025) realizou a prova e passou a ser certificada (fl. 13) a partir de 18/03/2025 com validade até 18/03/2029, apresentando o Certificado em 22/03/2025;

5. "até mesmo esse nobre Colegiado teve que se socorrer do Parecer Jurídico da r. procuradoria do próprio instituto, para saber ao certo qual seria a certificação exigida";

5.1. ponto que diz respeito à Comissão Eleitoral, no entanto, esta PJA entende que a solicitação feita em 17/03/2025 não decorreu de desconhecimento da Comissão a respeito de qual certificação deveria ser apresentada, mas sim de dúvida objetiva a respeito de conflito de dispositivos legais da LC nº 18, de 2001, as quais foram sanadas objetivamente no Parecer Jurídico nº 66/2025, atuação de praxe nesta autarquia sempre que outros departamentos autárquicos se deparam com temas jurídicos em respeito às competências desta Procuradoria;

6. "Parecer que deixa de mencionar o teor dos parágrafos únicos dos dispositivos legais, quais sejam Art.50-B da LC 18/2001 e 8º-B da Lei Federal 9717/1998, onde torna evidente que a certificação exigida a luz da Portaria 1467/22 era para os membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo e do Comitê de Investimento, induzindo essa nobre Comissão Eleitoral ao indeferimento da candidatura da recorrente";

6.1. renova-se a sugestão de releitura atenta do Parecer Jurídico nº 66/2025 com destaque para as páginas 4 e 5 que apresentam *ipsis litteris* a redação dos Parágrafos únicos dos artigos citados pelo (a) recorrente, não havendo, portanto, qualquer omissão desta Procuradoria, valendo registrar que não existiria qualquer dano caso tivera ocorrido a omissão de tais dispositivos (que não ocorreu no presente caso), isto porque a questão submetida à análise foi em relação ao cargo de Diretor Presidente e não sobre os cargos de Conselheiros.

Para que não haja falsas suposições sobre o entendimento deste corpo jurídico, consigna-se respostas às PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ART. 8º-B, DA LEI Nº ART. 76 DA PORTARIA MTP Nº 9.717/1998 E 1.467/2022 (Perguntas frequentes sobre os Requisitos para Dirigentes e Conselheiros de RPPS) disponibilizadas pelo Ministério da Previdência Social e que validam todo o exposto acima:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo n° 002/2025

1. Quais são os requisitos mínimos exigidos aos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS?

R. Os requisitos estão previstos no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 1998, com as alterações da Lei n° 13.846, de 2019 e art. 76 da Portaria MTP n° 1.467/2022:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990;

b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC;

c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

d) ter formação acadêmica em nível superior.

Para os membros do conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos são exigidos os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b". Por sua vez, para os dirigentes da unidade gestora do RPPS e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos são exigidos os requisitos das alíneas "a" a "d".

3. Além dos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 1998 e dos parâmetros gerais previstos na Portaria MTP n° 1.467, de 2022, poderão ser estabelecidos outros requisitos para fins nomeação ou permanência nesses cargos ou funções?

R. Sim. A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos adicionais, destinados a promover a melhoria da gestão do RPPS. (grifo nosso)

7. Quem deve atender aos requisitos do art. 76 da Portaria MTP n° 1.467/2022?

R.

a) o representante legal da unidade gestora do RPPS e demais membros da Diretoria ou órgão equivalente;

b) membros titulares do conselho deliberativo;

c) membros titulares do conselho fiscal;

d) responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS;

e) membros titulares do comitê de investimentos.

Ressalta-se que o representante legal da unidade gestora do RPPS, demais membros da diretoria ou órgão equivalente e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos deverão atender os 4 (quatro) requisitos e os membros do conselho deliberativo, os membros do conselho fiscal e os membros do comitê de investimentos deverão atender os requisitos relativos aos antecedentes criminais e à certificação profissional.

8. Quem são os dirigentes da unidade gestora do RPPS?

R. O Representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de órgão de direção composta de vários diretores ou cargos semelhantes. Exemplo: Presidente, Diretor-Presidente, Superintendente, Gerente de Previdência e os demais membros da diretoria, a exemplo de: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios, Gerente Administrativo e Financeiro.

Avenida dos Pioneiros, n° 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP - CEP 13140-798

6/11

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo n° 002/2025

16. Quais são os objetivos visados com a exigência da certificação dos dirigentes, conselheiros, membros de comitês de investimentos e responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS, de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998 e inciso II do art. 76 da Portaria MTP n° 1.467/2022?

R. Os objetivos são o fortalecimento e a profissionalização da gestão dos RPPS, mediante o aperfeiçoamento do processo de escolha, com base em critérios técnicos, visando garantir profissionais qualificados para o desempenho de suas atribuições e, por consequência, melhor avaliação, controle e mitigação dos riscos a que estão expostos os RPPS e o plano de benefícios, além de permitir uma atuação independente e transparente, no cumprimento da missão institucional da unidade gestora do RPPS. Juntamente com a Certificação Institucional e Modernização da Gestão do RPPS, busca-se o fortalecimento da gestão dos regimes, como instrumento de perseguição da sustentabilidade dos RPPS.

17. Quais profissionais deverão comprovar o atendimento de critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SRPC/MPS n° 1.021, de 9 de abril de 2024?

R. A certificação será exigida dos dirigentes da unidade gestora, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros titulares do comitê de investimentos do RPPS, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998 e inciso II do art. 76 da Portaria MTP n° 1.467, de 2022.

18. Quais certificados serão reconhecidos pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS?

R. São 3 (três) tipos de certificados, específicos para os respectivos cargos ou funções, sendo:

- a) certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;
- b) certificação dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEF I e II;
- c) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS CGINV I, II e III.

21. Quando inicia a exigência de comprovação da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo, membros do conselho fiscal, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS?

R. A partir do dia 31/07/2024 inicia a exigência da comprovação das certificações, para fins de emissão do CRP, a partir das informações prestadas pela unidade gestora do RPPS no sistema CADPREV, nos seguintes prazos e situações:

Para os dirigentes da unidade gestora do RPPS e membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, conforme previsto no art. 247, § 9º, inciso II, da Portaria MTP n° 1.467/2022, será exigida a comprovação da certificação no dia 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação ou posse no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo nº 002/2025

Assim, no dia 31/07/2024 e nos anos seguintes, no dia 31 de julho, para fins de emissão do CRP, deverão ser comprovadas:

- a) a certificação obrigatória do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e dos demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;
- b) a certificação de 1/3 dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, a iniciar-se em 2024, até 31 de dezembro de 2025;
- c) a certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, a partir de 31 de julho de 2026.

Quanto ao responsável pela gestão das aplicações do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, conforme previsto no art. 247, § 9º, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será exigida a comprovação da certificação, previamente, à data de nomeação no respectivo cargo ou função, com início no dia 31/07/2024.

Desse modo, a partir de 31/07/2024, para fins de emissão do CRP, deverão ser comprovadas, previamente à data de nomeação no respectivo cargo ou função:

- a) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, a partir de 31 de julho de 2024, em continuidade à exigência do art. 283, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, independentemente do volume de recursos do RPPS;
- b) certificação da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, a partir de 31 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2025, em continuidade à exigência do art. 283, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- c) certificação da totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Por sua vez, conforme previsto no art. 283 da Portaria MTP nº 1.467/2022, até 30/07/2024, continua exigível, para fins de emissão do CRP, apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos para os RPPS com recursos superiores a 5 milhões.

Considerando a faculdade da implantação do comitê de investimentos para os RPPS com recursos iguais ou inferiores a 5 milhões de reais, conforme art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022, é exigível para esse RPPS, para fins de emissão do CRP, apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

25. Embora a certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos seja graduada em níveis básico, intermediário e avançado, qual é a regra a transição de incentivo da certificação básica, visando a implementação gradual das certificações e o aperfeiçoamento dos processos de habilitação técnica dos profissionais?

R. Como já citado, a regra geral é a exigência da certificação por nível de graduação, conforme o porte do ISP-RPPS para dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e o volume de recursos, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.

Entretanto, visando a implementação gradual das certificações, para fins de emissão do CRP, a certificação no nível básico cumprirá, até 31 de dezembro de 2025, a iniciar-se em 31/07/2024, a exigência do requisito de qualificação técnica para o exercício do cargo ou função de dirigentes, responsável pela gestão

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo n° 002/2025

das aplicações dos recursos, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, independentemente do porte do RPPS-ISP ou do volume de recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro.

A certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 a 2025, durante seu prazo de validade de 4 (quatro) anos, atenderá ao critério de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS.

A partir de 1º de janeiro de 2026, para os profissionais que não obtiveram a certificação no nível básico nos anos de 2022 a 2025, será exigida a comprovação da certificação, conforme o nível exigido: básico, intermediário ou avançado.

Assim, a comprovação da exigência da certificação no nível básico, até 31 de dezembro de 2025, a **iniciar-se em 31/07/2024**, como condição para ingresso ou permanência nos cargos de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos de que trata o art. 78 da Portaria MTP n° 1.467, de 2022, será exigida do:

a) dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo do Porte Especial e dos RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e para os demais membros que compõem a maioria de todos os dirigentes;

b) membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial, RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para 1/3 (um terço) dos membros titulares;

c) Responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos de RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), certificação no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos;

d) Responsável pela gestão das aplicações dos recursos de RPPS que possua recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), certificação no nível básico.

O dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS, membro do conselho deliberativo ou conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro do comitê de investimento, certificado no nível básico nos exercícios de 2022 a 2025, e obrigado a comprovar certificação superior (intermediária ou avançada), deverá comprovar a certificação no nível correspondente na próxima certificação.

Desse modo, recomenda-se aproveitar a janela de oportunidade, mediante obtenção da certificação básica até 31/12/2025, considerando o conteúdo programático mais reduzido e aproveitamento mínimo de 50%, diferente das certificações intermediária ou avançada, com conteúdo programático mais extenso e aproveitamento mínimo de 70% para obter a certificação.

Com a certificação básica obtida até 31/12/2025 o profissional estará habilitado para o exercício do cargo ou função por 4 (quatro) anos, ainda que a exigência da regra geral seja certificação intermediária ou avançada, possibilitando um tempo razoável para estudos e participação em eventos de capacitação para obter a certificação intermediária ou avançada, se for o caso.

Avenida dos Pioneiros, n° 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP - CEP 13140-798

9/11

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo nº 002/2025

29. Visando reconhecer o esforço de capacitação dos dirigentes de unidade gestora dos RPPS, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos, qual o tratamento a ser dado às certificações abaixo relacionadas, obtidas por esses profissionais até a data 31 de março de 2022?

R. Serão aproveitados os certificados abaixo, durante seu prazo de validade, para fins de comprovação de habitação mediante certificação nos cargos e funções de dirigentes da unidade gestora do RPPS, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, membro do comitê de investimento ou responsável pela gestão das aplicações dos recursos, desde que emitidos até o dia 31 de março de 2022:

a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA, CFG, CGA e CGE;

(...)

O aproveitamento será aplicado, durante o prazo de vigência do respectivo certificado, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos.

Assim, caso um mesmo profissional realize o exercício simultâneo de cargos ou funções de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membro do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos ou membro do comitê de investimentos, ainda que sejam exigidas certificações em níveis distintos (básico, intermediário ou avançado), durante o prazo de vigência da certificação, emitida até 31 de março de 2022, o profissional estará habilitado/certificado nesse período para os respectivos cargos ou funções.

Na hipótese em que o profissional exerça o cargo ou função de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membro do conselho fiscal, responsável pela gestão dos recursos do RPPS ou membro do comitê de investimentos, cujo mandato anterior venceu ou foi exonerado no decorrer da vigência da certificação anteriormente obtida até 31 de março de 2022, mas foi reconduzido ou nomeado posteriormente, continua aproveitada a certificação durante seu prazo restante.

O profissional atenderá o requisito de qualificação técnica, ainda que esteja exercendo a função em um RPPS e passe a atuar em outro RPPS, independentemente de ocorrência ou não de interrupção de seu exercício.

Entretanto, não serão aproveitadas as certificações acima citadas obtidas a partir de 1º de abril de 2022.

A partir desta data, serão consideradas somente as certificações específicas para os respectivos cargos ou funções, sendo:

- a) certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;
- b) certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEL I e II;
- c) certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS COFIS I e II;
- d) certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEF I e II;
- e) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS CGINV I, II e III. - **destaques nossos**

Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798

10/11

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
Comissão Eleitoral Pauliprev – Eleições Pauliprev 2025 - Protocolo nº 002/2025

Revela-se, deste modo, que as respostas dadas pelo Ministério da Previdência Social respaldam todo o argumentado e opinado no Parecer Jurídico nº 66/2025 e demonstram que a análise jurídica ofertada seguiu os ditames do regramento jurídico que rege a matéria.

Por fim, a Lei Complementar nº 18, de 2001, em seu art. 50-A define que a “eleição será realizada pelo (...) Pauliprev, sendo organizada por uma Comissão Eleitoral composta por 01 (um) representante indicado pela autarquia, 01 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Paulínia, 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Paulínia, 01 (um) representante dos servidores estatutários ativos, 01 (um) representante dos servidores inativos e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paulínia, escolhidos em Assembleia realizada pelo Sindicato”, razão pela qual a Comissão Eleitoral ao elaborar e publicar o Regulamento das Eleições disciplinou, com respaldo legal, as diretrizes a serem respeitadas tanto pela Administração Pública quanto pelos interessados na disputa eleitoral e, por sua opção voltada à melhor atuação em prol deste RPPS, definiu que a comprovação dos requisitos deveriam ser efetuadas no prazo oferecido para a inscrição da candidatura, elemento este que se afigura devido pelo substrato normativo que permite à Comissão Eleitoral organizar as eleições.

### IV – CONCLUSÃO

*Ex postitis*, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, mantém o entendimento de que:

- a) a certificação necessária para concorrer e ocupar o cargo de Diretor Presidente é a estipulada pela SPREV/ME, *in casu*: DIRIG-I;
- b) o inciso IV do § 1º do art. 56 da LC nº 18, de 2001, está revogado tacitamente tanto pelo acréscimo em 2024 do art. 50-B na LC nº 18, de 2001, quanto pela regulamentação dada em 2021 pela SPREV/ME ao inciso II, do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998;
- c) por força do Regulamento das Eleições o cumprimento dos requisitos deve ser comprovado no prazo disponibilizado para a realização da candidatura, isto porque o Regulamento vincula a Administração Pública e os pretensos interessados que se candidataram (e deixaram de realizar a candidatura pelos seus termos), assumindo a figura de lei durante todo o trâmite do processo eleitoral para que sejam observados os caros princípios do *caput* do art. 37 da CF.

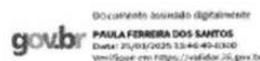
Assim sendo, ratifica-se *in totum* o Parecer Jurídico nº 66/2025.

É este o parecer, à consideração da autoridade superior.

Paulínia, data da assinatura digital.



Rafael Gonçalves de Souza  
Procurador Autárquico  
OAB/SP 406.982



Paula Ferreira dos Santos  
Procuradora Autárquica  
OAB/SP 432.210



Avenida dos Pioneiros, nº 86  
Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798

11/11

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

Anexo II

	
<b>Calendário atualizado mediante as alterações do Regulamento Eleições Pauliprev 2025 publicadas no site do Pauliprev e no diário oficial de 27 de março de 2025</b>	
Publicação da Alteração do regulamento	27/03/25
Período de inscrições para o cargo Diretor Presidente	01/04/25
Análise das inscrições pela comissão para o cargo Diretor Presidente	02/04/25
Publicação da listagem de deferimento das inscrições para o cargo Diretor Presidente - Site Pauliprev	02/04/25
Recurso contra lista de indeferimento e Apresentação de impugnação de inscrições deferidas	03 e 04/04/2025
Análise dos recursos e impugnação	04/04/25
Publicação da análise dos recursos	até 05/04/2025
Recurso contra impugnação	07/04/25
Análise do recurso contra impugnação	08/04/25
Publicação da nova listagem das inscrições após recursos - DOM	08/04/25
<b>Início das campanhas - após publicação no Diário Oficial do Município</b>	<b>08/04/25</b>
Eleições	28/04/25

**Observações:**

Reabertura das inscrições Diretor Presidente: das 08:30 às 16:00.

Recurso Indeferimento e Impugnação: dias 03 e 04/04/2025 das 08:30 às 16:00.

Os atos realizados e prazos anteriores ao dia 26/03/2025 que não constam neste calendário serão mantidos sem prejuízos aos candidatos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

**REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025**

Aos 02 dias do mês de abril de 2025, reuniram-se em votação via grupo de whatsapp os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Márcia, Pedro, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris, para analisar as inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor-Presidente.

Considerando a última reunião presencial, realizada em 25/03/2025, para análise de recursos, que após discussões e votações, resultou em alteração do regulamento e do cronograma das eleições.

Considerando que o candidato Marcos André Breda, teve sua candidatura deferida em 19/03/2025.

Considerando que não houve novos inscritos para concorrer ao cargo de Diretor-Presidente.

Considerando que a candidata ao cargo de Diretor-Presidente, Janaina Magalhães Ferreira, no momento de seu recurso comprovou a não ocupação de cargo em partido político e entregou a certificação DIRIG-I (protocolo 002/2025 de 22/03/2025).

Considerando que de acordo com as alterações e a nova redação, a comissão opinou em 25/03/2025, que a candidata não precisaria realizar nova inscrição, posto que toda a documentação já estava sob a guarda da comissão.

Tendo em vista o a alteração no prazo de inscrição e de análise da inscrição para o cargo de Diretor-Presidente e o cumprimento do calendário das atividades da eleição, a comissão discutiu sobre o assunto e a análise da inscrição da candidata Janaina.

Durante as conversas, Pedro propôs duas votações/enquetes: "Considerando: a reabertura de prazo para inscrições de Diretor Presidente; que não teve novas inscrições além das duas anteriores; os documentos apresentados pela candidata Janaina em fase recursal, questiona-se: acho necessária a reanálise documental?"

O resultado da votação se deu em 2 votos a favor, pelos membros Pedro e Reginaldo e 4 votos contrários, dos membros Andrea, Márcia, Rodrigo Neris e Rodrigo Macelari.



Ata da Comissão Eleitoral das Eleições do Pauliprev – 7ª Reunião em 02/04/2025 – Análise das Inscrições - Diretor-Presidente - Página 1 de 2

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

Em seguida, a outra votação/enquete: “Considerando: a reabertura de prazo para inscrições de Diretor Presidente; os documentos apresentados pela candidata Janaína em fase recursal, questiona-se: Opino pela mudança ou não do número da candidatura?”

O resultado da votação se deu em 2 votos a favor, pelos membros Pedro e Reginaldo e 4 votos contrários, dos membros Andrea, Márcia, Rodrigo Neris e Rodrigo Macelari.

Rodrigo Neris argumentou seu voto, levando em consideração que a comissão entendeu não ser necessário realizar nova inscrição. Portanto como ela não recebeu novo “canhoto” (recibo de inscrição) com novo número, só faria sentido trocar o número e analisar novamente a documentação se fosse exigido nova inscrição.

Posto isso, a comissão, que já havia verificado a documentação durante a análise do recurso, diante das novas redações e condições do regulamento, votou pelo deferimento da candidatura da candidata Janaína, estando de acordo as atualizações do o regulamento das eleições publicado em 27 de março de 2025 no Diário Oficial do Município de edição nº 2.495.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant’Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris

